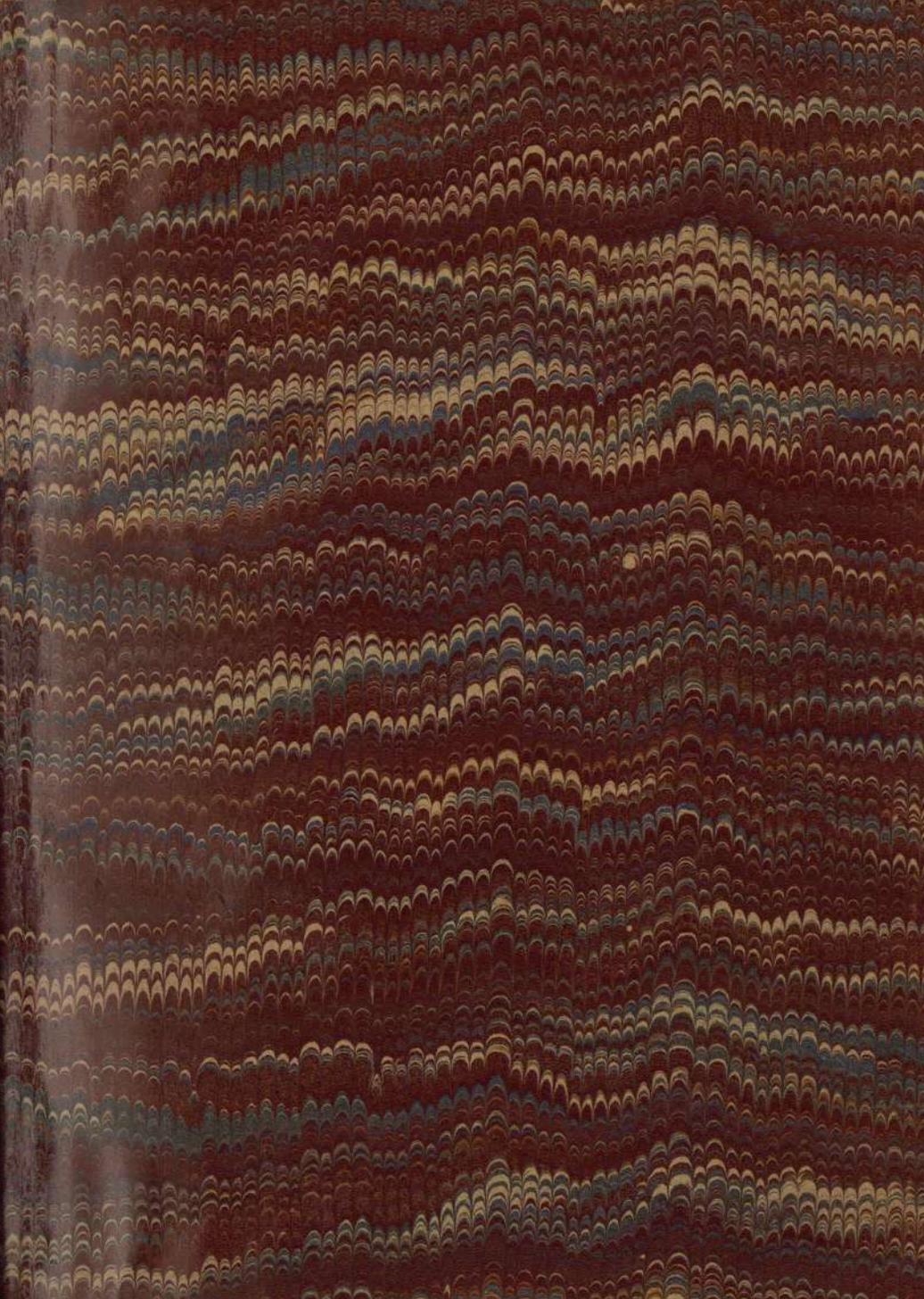


EX BIBLIOTHECA

Congr. Oratorii

Sp. Sancti.





125

Falta a folha 1^a

amigo. a 1. onde

vem a estampa da Cruz da
Ordem.

J. A. Pedro

Leitor 2.º

1.ª Repartição -

Reservado - ~~6-28-~~

~~467~~

A fls. XXII verso refere-se a uma
estampa, q. falta no livro.

125



E aqui se começa a Re-
grada ordẽm do mestrado de nosso se-
nhor Ihesu christo.

Prologona reformaçã
da sagrada ordẽ da Cavalleria de nos-
so redemptor Ihesu xpo. feyta autori-
tate apostolica.

In Dñes dei z apo-
stolice sedis grãtia ep̄s olim
Lamaceñ. z nunc visensis:
iudex delegatus z executor
auctoritate apostolica ad in-
frascripta specialiter d̄putatus. vniuersis
z singulis quos infrascriptũ tangit nego-
ciuz vel tãgere poterit quolibet in futurũ
salutẽ. Noueritis q̄ nuper sc̄da die janua-
rij. anno dñi. M. cccc. xliij. i ciuitate Alix-
benensi in aula seu palacio excelẽtissimi z
nobilissimi dñi infãtis dñi Hẽrici p̄petui
a ij



Liuraria da Casa do Rey de Portugal

gubernatoris militie ihesu christi in his re-
gnis. pro parte dicti domini z venerabilium
militum fratrum dicti ordinis fuit nobis quod-
dam rescriptum seu quedam littere apostoli-
ce sanctissimi in christo patris et domini dñi
providentia dei pape Eugenij quarti fuerunt
presentate in pergameno scripte sub vera bul-
la plumbea in corda canapis pendentis bulla-
te vt Romane curie moris est. non viciate. nō
cācellate neq3 in aliqua sui parte suspecte sed
omni prozsus vicio et suspicionē carētes pro
vt ex inspectione earum prima facie appare-
bat: quarum quidem litterarū thenoz de ver-
bo ad verbum sequitur z est talis.



Eugenius episcopus servus ser-
uoz dei Venerabili fratri Joan-
ni epō lamacen: salutē z aplicam
bene. Sup gregē dñicum nostre
diuinitus vigilantie creditū intē-
ti: put nobis desup concedit speculatoris offi-
ciū exercētes religioni dedito eo puidētius stu-
dio gubernari cupimus: vt in eis cordiū scruta-
tor almificus: nihil inueniat nota diuini. Ad
hec eniz nōs quorū idie cogitatus diffundim⁹
ad id nostri pectoris studia desideranter expo-
nimus vt illustrata virtutū radijs religio hu-
iusmodi dilatef ac vigeat: z medijs normisq3

debitis existentia iugiter contigat salutarem
 Cum itaq; sicut exhibita nobis nup pro parte
 dilecti filij nobilis viri Henrici ducis vifeni &
 perpetui administratoris in spiritualibus &
 temporalibus militie. Ihesu christi per sedes
 apostolicam deputati petitio continebat pro
 pter varia dicte militie ordinationes ac statu
 ta: et quorum aliqua plurimum illi dispendio
 sa quedam verominus rationabilia sunt gra
 uia in huiusmodi spiritualibus et temporali
 bus ipsa militia sustinuerit detrimeta. pro par
 te dicti ducis & administratoris nobis fuit hu
 militer supplicatum. vt super his opportune
 providere de benignitate apostolica dignare
 mur. Nos igitur huius supplicationibus incli
 nati: fraternitati tue de qua in hijs et alijs spe
 cialem in domino fiducia obtinemus per apo
 stolica scripta comittimus & mandamus qua
 tenus vocatis qui fuerint euocandi. Ac visis
 et diligenter examinatis per te statutis et or
 dinationibus predictis: nec non eiusdem mili
 tie consuetudinibus ex ipsis etiam si roboris
 apostolici firmitate vallata sint: illa que mi
 nus rationabilia seu militie predicte vel eius
 fratribus ac personis dispendiosa censerit pos
 sint. et ex quorum obseruantia scandalum ac
 inconueniens succedere deberent auctoritate

apostolica tolas . reuoces . caces . irrites et
annulles. Ipsosq3 fratres z personas deinceps
ad illorum obseruantiam non teneri auctori-
te prefata denunciēs . ac reliqua que congruē
tia et profutura militie necnō fratribus z per-
sonis predictis honesta quoq3 et rationabilia
fuerint . et per que si seruentur votium in spi-
ritualibus z temporalibus predictis incremē-
tum : dictaq3 militia suscipere prefatorumq3
fratrum z personarum status etiaz diuini pro-
pagatione cultus salubriter dirigi valeant ea-
dem auctoritate approbes z cōfirmes . Alia
quoq3 statuta z ordinationes edas . ac illa nec
non et omnia ex premissis que non reuocau-
ris statutis z ordinationibus ac ipsis fratri-
bus et personis irrefragabiliter obseruanda
decernas . ac vniuersa z singula facias dispo-
nas z exequaris que pro statu et incremento
necnō alijs premissis congruere prospexeris
pariter z expedire . super quibus plenam et li-
beram tibi concedimus thenore presentium
facultatem non obstantibus constitutionibus
apostolicis ceterisq3 cōtrarijs quibuscunq3 .
Datum florentie Anno incarnationis domi-
ni . M . cccc . xxxiiij . Decimo kalendas decem-
bris . Pontificatus nostri anno quarto . Qui-
bus quidem litteris apostolicis nobis sic pre

sentatis. publicatis pariter et electis vt prefer-
tur. eisq; per nos cum ea qua decuit reueren-
tia receptis. fuimus pro parte supradictorum
excellētissimi domini infantis Henrici ducis
visensis administratoris dicti ordinis ⁊ vene-
rabilium militum ⁊ fratrum eiusdem cum de-
bita instantia requisiti. vt ad executionem di-
ctarum litterarum apostolicarum et contento-
rum in eisde; procedere curaremus. iuxta tra-
ditam seu directam in eisdem nobis formam.
Nos vero iudex delegatus et executor prefa-
tus. visis dictis litteris et attentis. requisitio-
ne ⁊ petitione dictorum excellentissimi domini
et venerabilium militum ac fratrum volētes
mandatum apostolicum reuerenter exequi vt
tenebamur prout etiam tenemur: presentibus
partibus quas prefatum negocium tangit: ce-
pimus inquirere et cognoscere de contentis
in predicto rescripto. Et quia non potuimus
statutorum constitutionum et ceterorum que
requirebantur plenam informationem habe-
re: supersedimus iam dicto negotio vsq; nūc.
Nunc vero vocatis etiam vocandis et quorū
interest visis etiam ⁊ diligenter examinatis:
statutis ordinationibus ⁊ consuetudinibus di-
cti ordinis et omnibus que requiruntur ⁊ ha-
bita eorum plena informatione. vt fructum

salutiferum in ecclesia dei afferat dispositio et
prouisio nostra immo uerius apostolica. pro
remedio animarum in dicto ordine uiuentiu.
amputando et tollendo superflua ⁊ dispendio
sa: corrigendo que reperimus. iusta ⁊ rationa
bilis addendo ⁊ innouando que uidi et intel
lexi fore necessaria. cetera rationabilia et con
gruentia approbando. deum pre oculis habē
do circa ea que nobis preposita fuerunt sic or
dinandum duximus.

Capítulo primeiro

como ho conuento de thomar
he cabeça de toda a ordem.



Por quanto achamos
que no primeiro estabe-
lecimento z ordenamē-
to desta ordem de xp̄us
ho papa Johane. xxij.
que a ordenou z estabe-
leceo. quis z mandou q̄
ho conuento z cabeça

de toda a ordem fosse em castromarim por ali
seer exerciçio de caualeria z frontaria contra
os mouros que ainda eram em aquellas par-
tes. z depois pella graça de ds seendo expul-
sos z lançados daquella comarca. por quāto
a terra era z he minguoada de mantijmētos.
z ho dito conuento se nō podia hy manter.
Ho mestre cō conselho da ordē sem autorida-
dedo papa o mandou per desuairadas partes
destes regnos z depois pera tomar onde ora
estaa que he lugar mais pertencēte z melhor
da ordem. Hozem per autoridade apostolica
aprouamos confirmamos z estabelecemos a
dita translaçam z situaçam do conuento seer

em tomar onde agora estaa z ser cabeça da or
dē assi z p aqlla guisa q̄ era em castromarim.

Capitulo segundo do auito cruz: vestiduras/panos z coozes defesas.

Tem. Por quâto nō achamos em
regra: nem em estabelecimētos cer
to abito que esta noua ordem ouues
se de vsar. E achamos que por costu
me tijnhã trazer cruz vermelha no
peito aberta sobre branco. E aas festas trazia
mantoões brancos compridos pello artelho:
z aos ontros dias sobrefayas z matoões dou
tras coozes nom d̄efesas: z mayz traziam ben
tinhos de dia z de noyte sob ho jubam. Por
em ordenamos/z aprouamos: z mandamos
q̄ vsem seu abito pera sua ordē distincto em as
maneyras sobreditas de vestiduras assi como
antes vsarom. em tal guisa que os mantoões
brancos que ham de teer em cabijdo z festas
z em os quaaes ham de comūgar/z ham de
seer enterrados. sejam açerca do artelho: aber
tos pella parte direyta. E as outras vestidu
ras dos clerigos freyres sejam isso mesmo cō
pidas. E os caualleyros pollo exerciçio que
ham de teer nas armas z caualleria: tragam
suas vestiduras ao menos pello gyolho: z de

hy pera fundo quam compridas quiserẽ z tra
gam seus sayos z mantos per tal guisa que a
cruz venha sêpre direyta no peyto onde ha ha
de trazer. ¶ E as coozes defesas aos ditos ca
ualleiros som panos verdes que he verdegay
z vermelhos z amarellos. E qualquer que
ho contrairo do sobredito fezer. perca a roupa
z o mestre a faça executar. E qualquer que o
souber z for negligente em ho nõ dizer ao me
stre per palaura: ou per escripto/ sera obriga
do adizer quinze vezes ho pater noster z ane
maria por cada dia que for negligente ao nõ di
zer. E esta pena dos trajos defesos: z dos di
tos vestidos. dee o mestre ao moços da estri
beyra: ou a outras pessoas quaaes elle quiser.
E assi açerca dos outros vestidos z coozes q
forem defonestas z defesas. s. capellos z cal
ças z mãgas z jubodões. se os trouxerem das
coozes defesas.

¶ **Capitulo terçeiro do que
conuem aos canalleyros.**

Tem. Ordenamos que os caualleyros
possam trazer pannos de seda que nom
sejam das coozes defesas segudo he or

6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27

denado no capitulo supra proximo. e pos-
sam teer cortinas sem broslamento e banca-
aes e panos darmar. e possam vsar de pa-
nos de linho em suas camas e seus corpos. e
possam fazer exercicio pera se vezarem e en-
finarem aos autos da caualeria. s. andar a mó-
te e aa caça e teer aues e caães e todallas ou-
tras cousas que pera tal auto pertencem. E a
esto nos mouemos por quanto achamos que
os de calatraua tem preuilegio nouo pera esto
e muyto mays largo. E quãto he a seus guar-
nimentos que pertecẽ a seus traiois e ajmda
na guerra façam como lhes mandar seu me-
stre assi em trazer espadas guarnidas e cadeas
douro/esporas/cintas e guarnimentos de be-
stas assy como tem de custume.

Capitulo quarto do mo- do que os caualleiros hã de teer no rezar.

Tem. Ordenamus açerqua do rezar:
que os caualleiros e comendadores re-
zẽ as horas de sctã maria do costume que
souberẽ e os que nom souberem leer rezẽ se
sẽta vezes ho pater noster cõ outras tâtas aue

maria. s. dez por matinas z dez por vespersas
 z oyto por cada hũa das outras horas: z re-
 zem aas horas deuidas se ho poderem fazer.
 Ha correicõ dos que em ello errarem fique a
 seus cõfessores. E se per algũ caso de dooz ou
 doutro algũ trabalho ho que sabe leer nom
 poder rezar has ditas horas: possa rezar hos
 sobreditos pater noster. E andãdo en guerra/
 rezem como lhes seu mestre mandar.

Capitulo quinto da profissam/confissam/z comunham.

Tem. Ordenamos que a pfissom nota
 se faça como se sempre fez. s. q̃ pro-
 metam beem z obediencia a ds z
 a seu mestre z aa ordẽ atee ha mo-
 te: z hos clerigos ao prior da ordẽ
 E que hos cavalle yros z comendadores seja
 cada anno cõfessados z comunguẽ ao menos
 duas vezes no anno. s. per natal z paschoa flo-
 rida.

Capitulo sexto do jejum.

JTem. Ordenamos que jejuem os ditos cavalleiros z freires hũ dia na somana. s. ha festa feira z mais has dias ordenados pella setã ygreja. E pollo mayz jejuũ que cada huũ quiser fazer. lhes damos has bençoões z perdoões da ordẽm z da see apostolica z de sam Pedro z de sam Paulo. E andando hos dictos cavalleiros na guerra. açerq̃ do jejuũ façã como lhes ho meestre mandar.

Capitulo setimo do comer da carne.

JTem. Ordenamos que hos dictos cavalleiros z freyres possam comer carne tres dias na somana a fora ho domingo em q̃ ha deue de comer z pollo dia q̃ damos q̃ he ha segunda feira alem do q̃ he ordenado. lhes mandamos q̃ diguã cinco vezes ho pater noster z ave maria aa honrra de nosso senhor.

Capitulo. viij. do silencio.

JTem. ordenamos q̃ açerca do silencio dos que seim conuentuaes: como lhes mãdar ho seu prior.

spiritual. E esso mesmo ho dito vigairo a seus subditos z pessoas assi ecclesiasticas como se graaes aque se sua jurisdicam estede. tenham z tenha prior z vigayro aquella auctoridade nos casos pontificaaes q cada huū bispo tem em sua dioçesi. os quaes per sy ou per seus commissarios possam fazer z exercitar. E o prior possa pera sy enleger confessor: z per auctoridade apostolica nos lhe auemos por cometid^o os casos/assi agora como entonçe pa ho auer de absoluer. E o dito prior per essa mesma ordenamos z estabelecemos que possa dar auctoridade ao vigairo que pera si possa enleger cōfessor z o possa absoluer dos casos sobreditos E per semelhãte guisa possa fazer ao meestre quando ho confirmar ou lho requerer.

Capitulo .xiiij. da jurisdicã z liberdades do vigayro.

Tem. Outorgamos z mandamos per auctoridade apostolica que o vigayro de thomar vse de sua jurisdicã direitos z liberdades como sempre vsou z teuede costume z como sempre hos outros vsarom.

para ser

Capitulo. xiiii como
ham de partir os beês das pessoas
da ordem.

DEtrosi ordenamos : estabelecemos
z mandamos que por quâto os frei-
res desta ordẽ assi clerigos como ca-
ualleyros. conuentuaes / z sergentes
aa hora de suas mortes eram todos roubados
z a ordem nõ auia quasi nada: nem ho mestre
z comendador moor z clauero do que auiam
dauer dos caualleiros da dieta ordem. E esto
mesmo ho priordo que lhe pertence dos frei-
res clerigos z conuentuaes z as sua consciẽ-
cias eram encargadas por nõ poerem em boõ
recado ho que aa ordem pertencia. E por nõ
mandarem pagar as diuidas z criados z ser-
uiços que lhes fezerom. nem mãdarem fazer
por suas almas nenhũa cousa. Por tanto mo-
uendonos com piedade acerca das ditas pes-
soas. E estabelecemos per autoridade apostoli-
ca que todallas pessoas da ordem assi mestre/
ou gouernador ou prior ou comẽdador moor
ou clauero ou quaes quer outros caualleiros
ou freires ou conuentuaes ou sergentes da. D.

ta ordẽ: que derem z pagarem pera as obras
 z ornamentos do conuento a meetade das rē-
 das que agora ygualmente rendem huũ anno
 as suas comendas z rendas que tem ou lhes
 depois forem acrecentados pella ordem que
 elles possam fazer de todo ho mouel que teve
 rem aa hora da morte ho q̄ lhes prouuer liure
 mēte. E d̄ todallas nouidades q̄ aa sua morte
 ficarem. ou ajam de render atee ho primeiro
 dia de sam Joham que vier em tal maneira q̄
 se morrer no outro dia depoyz do sam Johan
 ueença logo a nouidade do dito anno: pera fa-
 zer della ho que lhe prouuer E se morrer ante
 huũ dia/ou no dia de sam Joham. nom possa
 auer cousa nenhũa das rendas do anno que se
 começa pello dito sam Joham.

*me x a anata**nueri*

Capitulo xv de como se ham de recadar as rendas.

De. Estabeleçemos z mādamos q̄ estas
 sobreditas rendas que assi os comēda-
 dores z pessoas da dita ordem pagarẽ:
 b ij

sejam entregues ao recebedor das obras do cô
uento: z scripta a recepta z despesa pollo escri
uam das ditas obras. E elle fara as despesas
segundo lhe mandar o governador ou mestre
que for na quelle tempo nas ditas obras z or
namentos.

Capitulo. xvj. como ho que pagar: ha de tirar carta.

Stem. Ordenamos que o comenda
dor/ ou freyre/ que assi pagar aa dita
ordem a meeta de da redade huū an
no: tirara carta do mestre ou governador co
mo faz saber que tem pago: z que lhe daa lu
gar que possa distribuir o dito mouel.

Capitulo. xvij. do mo uel das comendas.

Stem. Ordenamos que nenhū mo
uel nem cousa que aja na casa quādo
aa comenda ou beneficio vier: nō fa
ra despesa nenhũa: porque ha de ficar sempre
na casa.

Capitu. xvij. dos que nom tiram carta.

DEtrosi: ordenamos que nom auen-
do carta da ordem como dito he. to-
do ho que ficar aa suamorte: ficara
ao mestre z ao comẽdador z clau-
eiro. f. Ao comẽdador moor as ar-
mas z bestas: z ao claueiro a roupa de vestir z
da cama: z ao governador ou meestre todo ho
al que ficar: z assi a do prior dos clerigos. E
se mozer sem manda ou çedula: ficaram estas
coufas sobreditas segudo suso he scripto. f. ao
mestre. comẽdador moor claueiro: z a dom
prior.

Capitulo. xix. dos que nom fazem testamento.

Tem. ordenamos por proldas almas
de aquelles que nom ordenarem em
suas vidas por suas necessidades seus
testamentos. que ajam ho terço dos
moueis que lhes forem achados aa sua morte
os quaes se ja pera suas almas z pera os que
os seruiram. E esto se reparta segudo a con-
sciencia de dom prior per aquelles que elle en-
tender sem nenhũa obrigaçam.

Capitulo vinte que fa- la dos bees de rayz.

Item. Ordenamos: estabelecemos
z mandamos. que dos beês de raiz
que mercarem ou lhe ficarem de su
as heranças: ou per doaçam ou uerê
que leixando o terço aa ordem: das
duas partes possam distribuir z fazer per se-
melhante guisa o que lhe prouuer: tirado car-
ta dello do mestre ou governador. E os frey-
res de missa z cōuentuaes: ajam carta d' dom
prior. E aquelle que quiser pagar a dinheyro
en sua vida ho terço do que valerem os beês
de raiz que lhe vierom por herança ou per cō-
pra ou per doaçam: os quaaes auia d' ficar aa
ordem: faça sua paga z tire sua carta de todo:
z nom a tirado: fique todo aa ordem como di-
to he. E tal repartimento nom se entenda em
beês que da ordem tenha/ou lhe pertencem.

Capítulo vinte huũ da forma da carta da recadaçam.

Item. Ordenamos z mādamos que
se faça carta destas cousas por se nom
coliyarê em esta forma. s. que ho mee-
stre faz saber que foaão comendador
pode fazer de taes beês. no q' lhe prouuer: por

que elle pagou ho terço delles aa ordem segūdo devia z nom possa doutros fazer nada : se nom dos que assi tirar carta. E deue de entender que faz grande pecado se os per alguma maneira conluyar aa ordem como nom deue: porque lhe faz assaz de graça.

nota

Capitulo vinte dous como se ham de despender hos beês que ficam aa ordem.

Tem. Ordenamos q̄ estes beês que assi ficarem aa ordem per morte destas pessoas della sejam dispesos nas obras do conuento como ho meestre mandar.

Capitulo vinte tres como ham de fazer os caualeyros pera auerem os perdoões.

DUtrosi porque ao tempo desta refoz maçã achamos q̄ ho dicto governador z comendadores p̄ maior parte eram bẽfeitores: por tanto lhe encomẽdamos

b iiii

que ho façam cada vez melhor a seu poder / z
leixem as comendas quando os ds levar me-
lhoradas z nom peyoradas. E ho que assi fe-
zer aja a bçam de ds z sam Pedro z de sam
Paulo: z sejam lhe per autoridade apostolica
outorgadas todallas indulgencias z perdoan-
ças que a ordem tem z daa aos bem feytores
della.

Capítulo vinte qua

troda penitencia ordenada aos que
nom guardarem ho que lhes he mã-
dado.

Por q̃nto atenta a fragilidade das
pessoas z a malicia dos presentes tẽ-
pos: nos mouemos em esta reforma-
çam: z mayz verdadeiramente despenfacam
a diminuir z minguar algũas cousas da obser-
uancia regular açerea dos jejũs z orações.
Porẽm querendo tirar scrupulo açerea desto.
queremos que os religiosos caualeyros frey-
res z religiosos nestas cousas aqui determina-
das nom sejam obrigados aos modos antiq̃-
gos. nem a pena de pecado mortal: por nom
guardarem algũas ordenações da ordem an-

tiguas: nem nouas: saluáte em aquelles casos
 onde posemos expressa pena: ou em outros q̄
 de sy mesmo tragam pecado mortal: mas seja
 obrigados a pena téporal de jejuns: orações
 disciplinas z enclaustramento. Sobre as qua
 es cousas desencargando nossa consciencia.
 encargamos ha do mestre z do padre prior z
 visitadores z pessoas a que pertencer de ho
 correger ou requerer correçam. E os que ne
 stas cousas da obseruancia antiija forem dili
 gentes aas guardar: ou nos jejuns ou vestidos
 outorgamos lhe p̄ autoridade de ds z de sam
 Pedro z de sam Paulo z da ygreja a nos co
 merida em esta parte aalem de todos seus me
 ritos as bençoões z indulgencias da ordẽ. as
 quaes segudo cremos som muytas. Item ro
 gamos z encomẽdamos: amoestamos: z hor
 tamur in domino: todallas pessoas religiosas

NOTA

da ordem que ajam em suas orações z bem
 feitorias encomendado todollos feitos da or
 dem: z em especial tenham em cargo desta ds
 pensaçam z largueza que ora he feita: assi que
 o senhor ds queira cóprir seus defectos z nos
 fos acerca destas cousas z doutras: z nos ou
 torque parte z quinham de todas suas oraçõ
 es z bemfeitorias. E assi todos aquelles q̄
 tal memoria de nos ouuerem di: edo cada dia

hūa vez a aue maria poanos : lhe outorgamos
por cada domingo ou festa pera sempre quarē
ta dias de perdo: os quaes lhe d's outorgue a
elles z a nos: por infinita secula seculorum.

Roboraçam

R nos Joānes miseratione diti-
na olim lamacensis z nunc visen-
sis indignus episcopus sic hec ex-
secutus. Descripsimus : ordinavi-
mus : approbavimus : roboravi-
mus : z confirmavimus : ita exsecutus describi-
mus z ordinam^o : ac auctoritate apostolica no-
stre manus subscriptione : signo qz z sigillo ap-
probamus : roboramus z confirmamus : non
addēdo vel diminuendo in ceteris. Si quis ve-
ro contra regulam vel ordinem xpi temerarie
presumpserit in nostra executione : ordinatiōe :
determinatiōe addere vel diminere : indigna-
tionē beatorūz apostolorū Petri z Pauli bea-
tiqz Benedicti : sciat se incurrere. Sciatqz iux-
ta dictūz Joānis in apocalipsi bona sua minui
z mala augeri. Datum secunda die octobris.
in Thomerij conventu eiusdem ordinis. Era
millesima quadringētesima quadragesima no

na incarnatiõis dñi nostri Iesu xpi: cui est ho-
nor z gloria in eternum. Amen.

Seguense as diffinçõ-
ões do capitulo que el Rey nosso senhor
governador do meestrado de nostro senhor
Ihesu chzisto fez no conuento da villa de
Thomar: no mes de Dezembro do anno
de mill z quinhentos z tres.

Capitulo primeyro
dos officios diuinos.

Tem. Primeiramente acatãdo-
nos como as sanctas z deuotas
orações he cousa muy aprazi-
uel a ds z açeyta neste mundo a
sua vcontade. definimos z orde-
namos que o officio diuino em o
cõuento desta nossa ordẽ deuota-
mente se diga de dia z de noite p
todas z cada hũa das pessoas regulares do di-
to cõuento z todo se faça cõ enteira deuacã z
muita limpeza. guardãdo semp no rezar z em
todo ho outro seruiço da casa os atijgos custu

mes da dita nossa ordem. E defendemos por
esta nossa definçã. e estreitamente mandamos
a dom prior do conuêto que ora he e aos que
pellos tempos adiante forem que nos ditos ofi-
cios de uinos e assi em toda a çerimonia e co-
stumes delles nom acreçerem nem minguem
em nenhũ tempo nem per nenhũa maneyra
em nenhũas festas nem em outros têpos nem
hũa cousa daquello que antigamente sempre
no dito cõuento se fez e costumou fazer e em
todo guardê os vsos e antigos costumes do
dito conuêto e regra da dita ordem.

Capitulo segundo

dos sacerdotes que nom forẽ do
maiores que hũa vez na semana
digam missa: e os que nom som
de missa comunguem seys vezes
no anno.

A Lem desto os sacerdotes que nõ fo-
rem domayros das missas conuen-
tuaes: hũa vez na semana çelebrem e
digam missa: so pena de serem priua-
dos da reça do vinho. E os que nom som de

missa as festas abaixo declaradas deuotamente confessados receberam a sancta comunhã a missa conuentual. s. por natal: z primeira domingo da quaresma. dia de pascoa. pintheconste. sancta maria dagosto: z dia d' todos los sanctos. E os jejuus z silencio z todas as outras çyrimonias de todo sejam guardadas segundo os antijsos costumes da dita ordem z nosa regra ho manda. E aquelles que disto forez traspassadozes/asperamente sejam castigados per dom priol.

Capitulo terço

que fala da çera do altar.

Sez. Porque o seruiço do altar de ue com toda solennidade seer feito. ðfinimos z ordenamos que a çera que daqui em diante nelle ouuer darder z seruir seja deste peso z grandura abayxo declarada. s.

As velas que ham de estar no altar sejam de tres palmos z meo d' comprido. z de dous arratees cada hũa.

Eas outras vellas que ham d' estar nos cafticaes de latam junto do altar sejam de q̄tro palmos: z de dous arrates z meeo cada hũa.

Enos castiçaes grãdes que estam afastados
estaram brandoes de quatro arratees z meco
de cera cada huũ z de tres pauos.

Enom se traram mayos os capuchos que veẽ
ao auangelho z ao levantar do corpo de nosso
senhor z nos outros tempos que ao altar se co
stumam trazer açesos. E em seu lugar se trará
tochas de quatro fyos de dez arratees de cera
cada huã.

Etoda esta cera ðfenimos z ordenamos que
seja branca. E nesta maneira ho satisfara z cõ
pzyra o sam xpãão ou aquelle que d'isso carre
guo tener. E mandamos a dom priol que ten
ha grande cuydado de assi ho fazer z cõpzir.

Capitulo quarto das

obrigações das missas z officios q
tem dom priol.

Tem porque nom achamos em ðfim
çam: nem em statuto alguũ a obrigaçã
que dom priol tem das missas que ha
de dizer: z officios que ha de fazer. E õformã
donos com os vsos antiygos/porque em todo
tempo se sayba: declaramos por esta nossa de

synça que ho dito dom priol he obrigado de dizer as missas z fazer os officios abayxo declarados. f.

Zeer a sua somana como capa hũ dos outros freyres do conuento.

Item, vespora de natal dira a missa.

Item ao dia de natal dira a missa.

Item, na festa dos reix a missa.

Item, dia da purificaçam ho officio das candeas / z dira a missa z aleuantara a antifaã na precissam. Hodie beata virgo

Itẽ, dia de ramos fara o officio da beencã delles: z na precissam aleuátara a antifaã. Ingre diente domino. z dira a missa.

Itẽ, quinta feyra z festa z sabado da somana mayor fara todos os officios z dira as missas

Item, ao sabado vespora de pascoa beenzera ho foguo.

Item, dia de pascoa dira a missa.

Item, dia da ascẽsam dira a missa. z na precissam aleuantara a antifaã. Rex glorie.

Item, vespora de pynticoste dira a missa.

Item, o dia de pynticoste dira a missa.

Item, dia da trindade dira a missa.

Item, dia de corpus xpi dira a missa.

Item, dia de sam Johã baptista dira a missa.

Item dia de sam Pedro z sam paulo dira as missas dambas estas festas.

Item. dia de sam beento dira a missa.

Item. todas as festas de nossa Senhora dira as missas.

Item. vespora dasçensam de nossa senhora: z da naçença dira as missas.

Item. ha de beenzer os nouiços.

Item. ha de dizer a missa pello finado presente z fazer todollos outros ofiços.

Item. ha de dizer as missas nos çinco ofiços principaaes dos finados.

Item. ha de leuátar todas as antifaás da magnificat: z benedictus das festas principaes do año z das festas de nossa senhora. z assias vesporas como nos dias. z todas as domaas do natal. pascoa z pinthecoste z dias das doze lições.

E mays alem de todo esto satisfara todas as outras obrigações declaradas nos husos. Estas cousas aqui declaradas nom lhas ordnamos ora nouamente soomēte por acharmos que pellos husos z atijgos costumes todos os dom priores som aellas obriguados. E mādamos ao dito dom priol que todo assi cumpra z satisfaca per si resaluando quando

tal impedimento ou neçessidade extrema teuer
pera ho nom poder fazer/porque entom ho sa
tiffara per quem seu carreguo teuer. E pozem
nom seêdo de infirmitade pagar lhea as mis
sas que assi por elle differ.

Capítulo quinto do officio que se ha de fazer pellos fina dos.

Sez. Porquenom achamos que
neste conuento se sayse sobre os fi
nados aas segundas feiras de ca
da somana como vniuersalmente
se costuma na ygreja de ds. Por
feer cousa assi proueitosa: definimos z manda
mos que de aqui em diante todas as segundas
feiras de cada somana se diga neste conuento
missa de finados: z se saya sobre elles cõ cruz
z agua beenta segundo vniuersalmente se cu
stuma. E quando aa segunda feira fosse impi
dida por se fazer dalguũ sancto: se fara ho pri
meiro dia daquella somana que for vago. E
encomendamos muyto a Bom prior que assi
ho satisfaca.

Capitulo sexto dos ofi

cios z orações que se ham de fazer
pellos finados da ordem.

Stem. Porque se sayba may's anti-
sadamente ho que se ha d' rezar z
fazer por cada pessoa de nossa or-
dem: quando a nosso senhor aprou-
uer de pera sy ho levar: z per esta
nossa defymçam seja sabido z manifesto de-
finimos z ordenamos/que quando alguñ co-
mendador ou caualeyro vigayro ou freire fa-
lleçer da vida deste mundo logo como no con-
uento se souber se diga por elle huã missa can-
tada dos finados com todos seus ofiçios. E
os vigairos z freires que som de missa digua-
por elle tres missas com a collecta. Inclina do-
mine. in singular metendo no segundo lugar.
Fidelium deus. E os que nom som d' missa z
souberem ho psalterio: rezaram huñ psalterio
dizêdo em cada cabo de psalmo. Requie eter-
nam. E os freires que nom souberem ho psal-
terio: diram çento z çinquentavezes ho Pa-
ter noster z Ave maria. dizendo no cabo cada
huñ. Requiem eternam. E os cavalleiros di-
ram as horas dos fynados com huñ noctur-

no: ou cincoenta vezes ho pater noster. E por
 aquy nom tolhemos os freires conuentuaes
 auerem de cumprir todo ho mays que estaa
 nos vfos do conuentodo que se ha de fazer pel
 los finados. Antes definimos z mandamos
 que inteiramete se cüpra z guarde como se ne
 sta no sta definçam esteuesse cõpridamente de
 clarado. Adorem porq̃ principalmente as cou
 sas da boõa governaçã do conuento cargã so
 bre dom prior d'elle: z elle com todo cuydado
 pella mayor obrigaçom que a ellas teem do q̃
 outro alguũ: as deve cumprir no que a elle to
 ca: z as fazer cumprir z guardar a seus subdi
 tos. Aduyto lhe encomendamos z mãdamos
 que as cousas aqui declaradas que a elle per
 teençem fazer: z todas as outras de q̃ elle em
 seu conuento teem a execuçam. As faça inte
 ramete cumprir z guardar como por estas de
 finções estaa mandado z declarado em ma
 neira que nom seja necessario o meestre ou go
 uernado: nisto entender. antes o faça assi beẽ
 como d'elle se deue esperar por sua bondade z
 millhor seu enxemplo.

Capitulo setimo do
 modo do receber dos nouiços z a
 maneira que se fara.

210
203
202

Item. Porque ho começo de todallas
ordens he filhar os nouiços e fazer a p
fissam. definimos e ordenamos que no
reçeber dosditos nouiços se guarde es
ta maneira.

Capitulo. viij. das pessoas que deuem seer recebidas na ordem.

22022

Item. Ho caualeyro que ha de seer re
çebido por freyre pera auer comenda e
poder seer mestre. Deve seer homem fi
dalgo ou beem criado que seja caualey
ro ou escudeiro conhecido por boõ: e que pas
se de hidade de quinze años ao menos: e que
nom passe de cinquenta annos. Em tal ma
neira que por menos de hidade nem por grã
de hidade nom leixe de fazer seruiço a ds e
na ordem em feito de caualleria pera que foy
estabelecido. E ho homẽ que for aleijado ou
dissoldado que nom possa filhar armas: posto
que seja de hidade nõ seja recebido na ordem.

Capitulo. ix. que ho me stre com conselho dalguũs dos comenda dores que em sua casa estauerem deve re çeber a ordem.

Stem. Quando ho mestre os taacs filhar para caualleiros z comedadores: posto que sejam pertencentes pera ello como dito he. deve ho d' fazer tomado conselho dalguis dos caualleiros z comendadores que a' quelle tempo em sua casa esteuerem.

Capitu. x. que o que de
ue seer recebido deve seer primeiro
caualleiro.

Stem. Se aquelle que assi for eleyto pera freire comendador ajnda nom for caualleiro deveo primeiro de seer ante q'entre na ordem z depois laçemlhe ho auito/porque d'pois que ho teuer he duuida se ho pode seer.

nota.

Capitu. xi. da maneira
em que se lançar a ho auito.

Stem. Definimos z ordenamos que quando ho mestre quiser lançar ho auito aalguis caualleiro que seja pera comendador se tenha esta maneira. Deve se asentar no cabiido ou em outro lugar honesto quando nom esteuer no canteito em sua secedade praça/ z Bom prior na sua

se da se hy for z todos los outros cavalleiros z freires que hy se acertarem: ham de estar em seus bacos per suas ançianidades: z vestidos todos em seus mantos brancos com suas cruces. E ho que mantã branco no teuer nõ esteẽ hy no cabido: z ho mestre ho costringa que ho tenha dhy em diante.

Capitulo. xij. do modo do em que vijraa o noviço a ordem.

Tem. Ho meestre z Bom prior z cavalleiros assi assẽtados. hy:ã dous cavaleiros pello noviço que quer vijraa ordẽ: z vestilheam seu bemyinho sem seer bẽ to. porquãto quãdo sezer profissã se lhe z ha de beenzer. E vijraã com elle ate ho mestre z lãcar se ham de bruços ante elle em terra: z ho mestre lhe preguntara. Que demandas. z elles lhe responderã. A misericordia de ds. z ajnda õ vos outros todos. E ho mestre lhe diga entom que se levante. E como for levantado façalhe leer as asperezas da ordem. s. façalhe pergunta ho meestre ou quem elle mandar se he homem de fora da ley ou se he seruo ou moordomo ou almoxariffe dalgũ senhor que seja obrigado de dar cõra: ou deute aalgũ

alguia coufa ou contia que nom possa pagar:
 ou se entrou em outra ordem: ou se prometeo
 romaria a casa sancta de jerusalem: ou roma.
 porque o que ha de entrar nesta ordem ha de
 vijr forro e liure de todas estas coufas: e ha
 de amar pobreza e castidade e seer obediente
 a seu mestre. e nõ teer em sy querer ou nom q-
 rer se nom ho que lhe mãdar seu mestre e sua
 ordem. E que nom deue de entrar nesta ordẽ
 com preitefia dizendo. Esto me daram. Mas
 deueho de fazer por seruiço de ds e encomen-
 darse a elle e em esperança de seu mestre de o
 prouer na ordem segundo que virem que ho
 mereçe. E mays lhe ham de dizer. que quan-
 do quiser folgar: dirlheam que traballe nos
 trabalhos da guerra por huico de ds e defen-
 sã de sua terra e da sua ordem. E quando qui-
 ser comer que ho mandaram jejuuar. e quan-
 do quiser jejuuar mandaloam comer. Assi
 que nenhũa coufa ha de seer em suavoõtade.
 E se diser que de todo esto he liure e que entẽ
 de todo suportar. Entram lhe dira ho mestre
 que ho ha por recebido a ordem. E que no tẽ
 po que estcuer na ordem ante que faça a pro-
 fissam se enformara no que lhe manda fazer
 sua ordeem assy de jejuis como do rezar e as-
 sy nas regras della. E entom lhe diram que

nota.

pode estar huū anno z huū dia sem seer professo da ordem. E ante deste tempo se pode sayr da ordem se quiser: ou a ordem ho engeitar se vijr que nom he perteeçente pera ello. E nõ lhe daram comẽda nem tença: nem estara em cabido ate que faça profissam. E por em se ao mestre prouuer com acordo dos cavalleiros q̄ hy esteuerẽ pode tomar a profissam ante do tempo quando por bem teuer segundo ho conhecimento q̄ teuer do dito cavaleyro. Pero por que mpytasvezes ho mestre comete ho lâçar dos abitos a Bom prior do conuento. Bisinimos z mãdamos que em caso que ho noviço queira loguo fazer pfissam ante do anno z dia da prouaçam ho dito dom prior ou quem ho receber per autoridade do mestre lha nõ receba sem seu especial mandado.

Capitu: xiiij: de como se ha de fazer a profissam.

Item. Quando oũuer de fazer a profissam ho cavaleiro. assentar sea ho mestre z dom prior z comendadores em seus assentos segundo que se ha de fazer quando lhe lâçam ho abito: z vijra ho no

niço z dous cavalleiros com elle vestidos em
seus mantos brancos com sua cruz z bétinho
E assentar seam em gyolhos ante ho mestre
ou ante aquelle q̄ por seu mandado lhe poder
tomar a pfissam. E dirã as palauras que dis-
ferom a outra vez. s. preguntar lhea ho mestre
que demandaaes. E elles lhe respoderam a
mibicordia de d̄s z ajnda d̄vos outros todos
As quaes assi ditas ho mestre lhe dira. Que
elle he recebido aa ordem ha tanto tempo no
qual elle podia aver conhecimẽto della. Por
em que elle esta forro z sem nenhũa obrigaçã
E se lhe prouver d̄ deixar a ordem que o pode
fazer. E se lhe prouver d̄ ser freire. Que elle z
os cavalleiros da ordẽ por ho conhecerem por
boõ lhas praz deo receber a ella por jirmaão.
E se elle disser que lhe praz. Tome lhe ho me-
stre as maãos antre as suas estando o cavallei-
ro em juelhos ante elle z diga nomeãdo se por
seu nome.

E eu frey ffoaão cavalleiro me praz d̄ entrar
nesta ordẽ de nosso senho: Jhesu xpo: z faço
a d̄s z a vos pfissam de bem z obediẽcia a tee
minha morte. z aos outros meestres q̄ depois
vieren em minha vida. E ho mestre ho bey-
je na face. z assi fica professõ.

E entom feyto assi: ho bétinho z o manto

branco z a cruz que nelle trouxer / l'he sera tira
do com a oraçõ de / Exuat te dñs. em que adia
te seera toda dclarada. E depois de beëto per
dom prior ou quem seu carreguo teuer: lho toz
nara o mestre a lançar dizendo. Induo te. zc.
como adiante esta oraçam sera de todo scripta
E despoys de todo assi feyto l'he dira o dito
prior ou que seu carreguo teuer as outras ora
çoës nos husos conthuidos que adiante serã
escriptas.

Capit. xiiij. de como

se pode sayr da ordem.

Tem. Ante que faça profissam o no
uico se pode sayr da ordem sem obri
gaçam della. E o mestre ho leixar z
tirarl'he o auito. E tambem o mestre
ho pode tirar da ordẽ se vjz que pera ello nõ
he perteçente. E pozem passante ho anno z
dia nom fazẽdo profissam elle pode leixar este
auito: mas fica professo quãto a d's porque ha
de viuer em regra tã estreita como esta ou ma
ys z nom mais larga. E ho mestre posto q̃ pas
se ho año z dia como dito he de nõ fazer profis
sam l'he pode tirar ho auito: se entẽder q̃ nõ he
professo na ordẽ. E isto com acõrdo do comẽ
dador moor z dos comendadores que em sua

cafa estenerem. E fora ho anito vaa buscar ou
tra ordem em que viua/aqual he tam estreita
ou mais que esta.

Capitu. xv. como nō pode leixar a ordem feita a profissam.

Ite. Se fizer pfissam nō pode leixar
esta ordem por outra nenhũa sem licē
ça do mestre. E posto q̄ lhadee nō se
podehy? se nom pera outra tam estrei
ta ou mais. E o mestre onō pode tirar fora se
seu prazimēto feita a dita profissam. E he the
udo mantelo na dita dita ordem segundo q̄ for
rezam z ho q̄ merecer. salvo se quando elle na
ordem entrou se cōtenton de seu patrimonio.

Capitu. xvj. da grandu ra z feicam dos bentinhos.

Item. Por quāto achamos por de
finçam antiigua desta nossa ordem
q̄ ho beētinho seja de pano de laam
brãode cinco palmos z de hũ con
to ao menos em lōgo. E de quatro dedos dā
cho ao mais pouco aberto p meo p ondeo pos
sã poer ao pescoço/z nō seja aberto atee os ca

423.307
bos como agora usam alguis. Definimos e
ordenamos que assi se tenha e guarde em to-
dos tempos. E por este bentinho seram sem-
pre lembrados que som sob o jugo da obedi-
cia do seu mestre e em humildade. pello de de-
os primos e pera conheceré per bentinho
que som sob a regra. a qual depende e naço
da regra e ordem do muyto bemaventurado
e muyto sancto sam beeto.

Capitulo. xvj. das cruces

Tem. Por quanto alguis comêda-
dadores cavalleiros priores e frey-
res traziam mayores cruces do que
estaa ordenado e de panos desuaira-
dos. Definimos e ordenamos que se nom de-
meçam nellas. antes as tragam em tal cõpas-
so que nom sejam grãdes nem pequenas: e se-
jam vermelhas: abertas em brãco da feiçã
aqui pintada no começo deste liuro.

E definimos mayz e ordenamos qnenhũ
vigairo freire nẽ noviço possa a dita cruz tra-
zer: salvo de pano de laã vermelho cõ seu pñyl
de retros vermelho. sob aqlla pena a que o cõ-
trairo fezer q beem visto for ao mestre ou do
prioz do cõvento. E os comêdadores e caval-

leiros as poderam trazer se quiserem de seda vermelha. Mas as perfilando por em dourado nem de nenhuõ outro pfil de coo: saluo de vermelho sob a dita pena que ao meestre bem parecer. E por q̃nto as ditas cruces atee ora nõ vemos trazer saluo nas roupas defora: e tirãdo as capas ficam sem ellas. Mandamos que as ditas cruces tragam os caualeiros e comẽdadores nos pelotes ou roupas outras q̃ trouxerem de baixo das capas: em maneira q̃ quãdo as tirarem lhe fique nos sayos que debayxo trouxerẽ. E assi ho guardarã os vigayros priores e freyres e nouiços do conuento sob as ditas penas que bem vistas forem ao meestre ou dom prior. E isto ordenamos e mãdamos assi porquãto a regra declara a dita cruz seer habito. E assi q̃ sempre se traga no peito.

Capitulo. xvij. que ho mestre poderadeitar ho auito da ordem estando fora do regno.

Tem. Se ho mestre for fora destes regnos de Portugal la onde estener pode deytar o auito e tomar a profissam aos caualeyros. E tambem pode dar lugar

a outro caualleyro da ordem que ho possa lan-
çar aalgũs z filhar a profissam em seu nome
posto que esteé forada terra.

Capitulu. xviii. que quan-
do ho mestre nom pode lançar ho auito z
tomar profissam ho cometa a outrem.

Fem. Quando ho mestre nom poder
lâçar o auito z tomar a profissam ao ca-
ualleyro por alguma razã que lhe pare-
ça rezoadã: deue demãdar a dom prior
ou ao comẽdador moor ou a sam xpãão da ca-
sa/ou a outro caualeiro: quando estes hy nom
esteuerem seendo o elle pertencente pera ello
que ha tome por elle na forma antes scrita.

Capitnlo. xix. dos frei-
res z clerigos.

Fem. Que ouuer de entrar na ordẽ pe-
ra seer freire clerigo: deue de entrar per
auctoridade de do prior z outorquamen-
to z mandado do mestre z seja sesudo z
talqẽ em seu officio faça seruiço a d's z a ordẽ.
z nom seja aleijado nem toruado da vista nem
da falla nem adoorado de tal door per que se

ja impedido pera nō poder servir a ordem em
sacerdote.

Capitu. vinte. da hyda

de dos nonicos.

Bẽ. Se nō recebera no cōueto saluo
de hydade de doze annos pera cima.
E esto por se criarem nelle e averem
melhor enfyno e milhor conbecimẽ
to das cousas da ordeem. E nom se lhe lança
ra ho auito cō cerimonia: nem se lhe fara pro
fissam saluo depois que fore de ordees de epi
stola/ e esteuer vaga reçam ou mea reçam pe
ra a poder auer. E ao tomar da profissam po
der seham say? se quiserem/ ou dō prior os en
geitar se vijr que nom tom pertencentes. E
assi quando ho mestre ho mandar/ e teer se ha
nisso aquella regra que he de crarado no capi
tollo dos cavalleyros que em ysto falla. Por
em aos taes mocos posto que pfe los nom se
tam dom prior lhes dara sua mantença como
bee lhe prouer e atee qui se fez aos taes por
servirem no conuento.

Capitu. xxi. que os frei res tragam os mantos brancos nos offi cios diuinos.

Item. Porque achamos que os freyres nō trazem em os officios deuinos seus mantos brancos. E parece cousa justa e de religiam trazerenos nos tempos em que fazem os officios deuinos. Definimos e ordenamos que de aqui em diante todos os freyres professos e nouiços e moços que seruirem nos officios deuinos em quanto nelles esteeperem: tenham vestidos e tragam seus mātos brancos assi no seruiço do coro como no do altar. E trespassando o Bō prior os castigara segundo q̄beem visto lhe for. E emcomendamos e mādamos ao dito dom prior que tome grande cuydado de assi se cumprir per todos.

Capitulo. xxiij. que os nouiços sejam ensynados.

Item. Porque os nouiços da casa cō grande cuydado deuem seer ensynados pera o seruiço d'illa: e por tal que seja postos em todo caminho de perfeiçam. Encomendamos muyto a dom prior que do ensyno dos taes tome grande cuydado pera serem ensynados em todas as cousas do seruiço da casa. s. de cerimoniae e boos cu

stumes della. Os quaaes yssio mesmo fara a
 prender de gramatica seendo pera ello defacu
 pados do seruiço da casa z vagando lhe tépo
 em que beem possam apzêder z assi aquelles
 que ordeês sacras teuerem teendo dspejo per
 ayssio z veendo que boaméte o podem fazer z
 sem que ho seruiço da casa receba detriméto
 alguu.

Capítulo. xxiiij. que aja
 pera sempre no conuento mestre de gra
 matica.

Sem. Porque os freires pffessos z
 assi nouiços deste côuento da nossa or
 de possam mayz aproueitar z nos of
 ficios diuinos ser mayz doctos z en
 synados a louuor de nosso senhor Jesu xpo z
 beem da dita nossa ordem z mayz honrra do
 dicto côuento. Definimos estatuiamos z orde
 namos que no dito conuento aja hy pera todo
 sempre huu mestre de ensinar de gramatica o
 qual aja de ensinar z ensine todos aqles frey
 res pffessos z nouiços z moços z todos os
 outros seruidores z pessoas da casa o millhor
 z mayz perfeitamente que seer possa. E a este
 mestre da gramatica ordenamos em cada hu
 anno outro tanto mantimento z ordenado por

1711 107
seu trabalho como a huū freyre de sua freiria
z ser lhe a pago na quelle proprio modo forma
z maneira que aos ditos freires per ordenan-
ça z regimento do conuento se faz. E por este
solairo é sinara a todos os sobreditos sem del-
les mais a ver cousa alguma saluo a dita raça
que lhe assi ordenamos a qual dom prior co-
mo a huū freire lhe mandara satisfazer z pa-
gar em cada huū anno aos tempos z pella ma-
neira que esta ordenado se fazer aos ditos frei-
res. E neste modo z maneira ordenamos que
aja pera sempre no dito conuento huū prega-
dor o qual auera vyntemil reaes em cada huū
annoda renda das primicias.

E Capitu. xxiij. Que os
freires nō sayam fora da cerca do cō-
nēto sem licença de dom prior.
Tem. Outro si porque nenhũa cousa em
tanto graao he imiga ao religioso como
andar fora da crauista vagado. E streyta-
mēte defendemos por esta difinçam que nen-
huū freire nam seja ousado de sayr fora da cer-
ca do dicto cōnento sem licença de dom prior
ou daquelle que em seu lugar estauer: quan-
do pella ventura elle no conuento nam for ou

que por outra alguma causa esta impido yfso
 mesmo nõ seja dada a nenhũa licença sem ju
 sta causa. E se alguũ sem licença do dito dom
 prior ou quem seu lugar tener o fazer seja pu
 nido e castigado segundo aluidro do dicto dõ
 prior. E assi mesmo quando ao tempo lemita
 do por elle os taes nom vierem hymdo com
 sua licença.

Capitulo. xxv. De co mo ham de ser partidas aa reções do conuento.

Tem. Por se escusarem algumas diferen
 ças e debates que achamos que hy ha
 acerca das reções deste conuento e dõ
 prior tenha regra certa do q̃ neste aja de guar
 dar e fazer. Definimos e ordenamos q̃ daq̃
 em diante aja no cõuento tres reções de mo
 ços. As quaes sejam repartidas per moços
 posto que professos nam sejam segundo beem
 parecer a dom prior: pero em tal maneira que
 nom sejam os ditos moços menos de dez.

E que aja hy outras tres reções que seã
 repartidas per seis freires professos. s. que ca
 da huũ aja mea reçam e nam auera no dito cõ
 uento mais freires da mea raça q̃ os ditos seis.

as ouuerem da veer. E vagando cada hũa das
ditas reçoẽs dom prior prouera per ancyani-
dade dos que primeiro entraram na ordem se-
gundo que se costuma z deue fazer. E manda-
mos ao dito dom prior que nom saya desta or-
denança z a cûpra z guarde como aqui he de-
crarado.

Capitu. xxvj. de como
dom prior prouera dos beneficios da
ordem de que elle pode prouer.

FTem. Por que he cousa justa que os be-
neficios deste conuento de que dom pri-
or pode prouer aos freires da ordem se-
jam dados em capitulo per enleicam do dito
prior z freires: porque fazedo se em outra ma-
neira seria cousa muy d'sordenada. Definimos
ordenamos z mandamos que daquiem dian-
te ho prouimento dos ditos beneficios se fa-
ça per enleicam do dito dom prior z freyres
p'fessos em capitulo na maneira que se segue
s. ho dicto dom prior chamara a cabido: z jun-
tos nelle todos os freires professos do dito cõ-
nento. dira como som aly juntos pera seer pro-
ueydo do beneficio tal q' he vago. E primei-
ro que outra alguma cousa açerca disto se faça se

enlejem aas mais vozes dous freires do di
to conuento que com ho dito dom prior ajam
de tomar as vozes de todo o cabijdo. E em lei
tos estes dous assy aas mais vozes seer lhea
dado jurameto per dom prior que been e ver
dadeiramente tomemas ditas vozes. E feito
assy seram per dom prior e por elles tomadas
as vozes de todo ho capitolo. as quaes loguo
aly nelle seram vistas e examinadas e aquel
les que aas mais vozes sayr sera puydo do
tal beneficio e lhe mandara dom prior dar su
as cartas e prouisoões do seu prouimento na
forma acostumada e que per direyto se deue
fazer. E nesta maneira se comprijra e na em
outra. e se dom prior doutra maneira prouer
alguu dalguu beneficio. Definimos e manda
mos que ho tal prouimento fique nenhuu e
de nenhua forza e ficara pello mesmo caso de
voluto ao mestre ou governador pera delle pro
ueer de noua quem lhe mais prouueer sem
mais em tempo alguu ho dito dom prior po
der delle prouer.

Capitulo. xxvij. que se fa
ca prouisto do conuento.

S E. Por q̄ somos informado q̄ muy-
 tos oualgũs freires d̄ste cõueto no tẽ
 po em q̄ recolhẽ as nouidades das
 rendas q̄ el Rey nosso senhor z nos-
 so governador lhe teẽ apartadas para os frei-
 res do dicto cõueto andã fora d'elle z segue-se
 disso maao em epro: z ainda pella ventura por
 andarẽ assi fora da casa o cõueto nõ he assi beẽ
 seruido como deue por se escusarẽ estes incõue-
 nientes z outros que se podem acontecer. De
 finimos ordenamos z mandamos que da qui
 em diante dom prior z freires d̄ste conuento
 façam prioſte leigo que lhe a recade suas ren-
 das. ſ. sendo arreduadas ou nom o sendo. guar-
 dando z comprindo o tal prioſte todo aquello
 que acerca da recadaçam das ditas rēdas per
 dom prior z freires lhe for mandado por q̄ so-
 omente este prioſte hade feer cuidado da reca-
 daçam defora das ditas suas rendas. z elles
 dictos freires ho nom farã por sy como ate
 qui o costumaron porque assi o sentimos por
 seruiço de ds z beem da ordẽ. E ordenamos
 z mandamos que este prioſte seja feyto per
 emleiaçam do dito dom prior z freyres profes-
 sos do cõueto na maneira abaixo declarada. ſ.
 Dom prior chamara ha cabijoo z jutos com

elle nelle todos hos ditos freires praticaram
 primeyro sobre alguias pessoas de que pare/
 ça que deuan fazer e escolher seu prior e de
 pois de praticado sobre aquellas que parecer
 que pera tal carguo seram pertencentes e lhe
 façam verdade e em que tenham o seu segu/
 ro emlegeram aas may's vozes dous freyres
 que com dom prior tomem as vozes da enley
 çam do dyto prior. E entam eleitos estes e
 sendo lhe tomado juramento q̃ no tomardas
 didas vozes façam verdade se tomaram pello
 dito dom prior e pellos dous elegidos todas
 as vozes dos outros freires do cabijdo. E vi
 stas logo all y nelle e examinadas as dytas
 vozes aquelle que sayr pellas may's vozes pe
 ra prior esse o seja e nõ se fara em outra ma
 neira. Decraramos porẽm que se pella ventu
 ra depoy's de assi feyto no tal prior se achas
 sem alguis defeytos per que parece se que nõ
 era beem de ho ser se podera remouer e ty/
 rar em capitulo aas may's vozes e nõ em ou
 tra maneira. Este que assi for prior e freires como cõ
 elle se concertarem a custadas reçoões de ca
 da huũ assy como soldo aliura lhe couber por
 respeyto do que cada huũ teem.

Capitulo. xxviii. que no

conuento aja pera sempre tanjedor
 dos orgãos.

Item. Pera os officios diuinos do cõ
 uento cõ mais solemnidade se fazerẽ z cõ
 mais louuor de ds Definimos estatui
 mos z ordenamos q̃ aja para sempre no
 dito cõuento ordenado huũ rãjedor dos
 gaãos ho milhor que poder seer. ho q̃ laja por
 seu trabalho huũa reça inteira como freire. z
 por ella sera obrigado tãger os orgãos do di
 to conuento em todas as festas z officios que
 lhe for mandado per dõ prior z em quaesquer
 outros dias que lho elle requerer. E allem di
 sto sera obrigado de ensinar a tãger os ditos
 orgãos qual quer freire ou freires professos
 ou nouiços z seruidores da casa que aprender
 quizerem z dom prior lhe requerer.

Capitulo. xxix. que aja no

dito conuento pera sempre huũ fisico.

Item. Por que em huũ tal cõueto he re
 za que aja fisico q̃ cure das pessoas q̃ fo
 rẽ enfermas na casa: z por q̃ q̃ndo adoe

çerê nõ vaião byfcar físico foza della. Defini-
mos z ordenamos que aja no dito conuento
pera fempze ordenado huũ físico o qual aja por
feu trabalho mea recãde huũ freire. z pella di-
ta mea recãde sera o dito físico obrigado a cu-
rar todos os freires novicos z moços z serui-
dores da dita casa z conuento fem por fuas cu-
ras a ver outro algũ preñnio.

Capitulo. xxx. da enleicãm do mestre z do modo em que se fara.

Fem. Por quãto a enleicãm de nouo
mestre deue ser feita z ordenada em tal
perfeicãm z modo que se faça segundo
ds z como a ordẽ possa ser melhor re-
gida z governada a beẽ z pueito dos caval-
leiros z pessoas della: cõformãdonos nisso cõ
as antigas difinções z estatutos. Definimos
z ordenamos q̃ daqui em diãte pera em todos
tpos seguardõ esta maneira na eleicã do mestre
Primeiramente rãto que o mestre ou gover-
nador for fallecido: o comendador meoz atee
ser emlegido mestre tenha ha governança do
dito mestrado. z o samxpãão do conuento ten-
ha o estoque z a bãdeira z o sello do mestre. z

dom prior do conuento fara logo chamar per
suas cartas a capitolo geeral ao dito conuento
z nam a outro lugar o comédador moor z cra
ueiro z samxpãão z todos os comendadores
caualleyros vigayros z freyres da dita or
dem fazendolhe saber como assy o mestre ou
governador he falecido . z assinando lhe dia
certo a que todos sejam por si em pessoa no
dito conuento o qual nom passe de atee dez
dias do dia em que ho mestre fallecer. E se
endo pella ventura alguem impidido de tal
necessidade z tam estreyta per que nom pos
sa em pessoa vijr : mandara sua procuraçam
abastante a qual quer outro comendador ou
caualleyro . E seendo assy todos juntos com
ho dito Dom prior comendador moor crauei
ro z samxpãão no dito conuento o dito dom
prior dira missa do spiritu sancto estando o di
to comendador moor craueiro samxpãão co
mendadores caualleiros vigayros z freyres
a dita missa vestidos todos em seus mantos
brancos z assentados per suas ancianidades
segũdo costume. E dita a dita missa yrani em
precissã a cabijdo cõ o yno de Heni creator. E
todos assétados no dito cabijdo z o yno z ver
sode Emitte spiritũ tuũ acabados ho dito dõ

prior encomẽdara que todos mibv denotamẽ
 te se encomendem ao sprito sancto que a lome
 seus coraçõs pera alli ser enlegido mestre q̃l
 for mais seruiço de ds z beem da ordem. E di
 to assi por elle dara o dito dom prior juramen
 to dos sanctos auangelhos ao dito comenda
 dor moor craueiro comendador es caualleiros
 vigairos z freires que no dito conuento este
 uerẽ que verdadeiramente z sem afeicam e lejã
 noue caualleiros da dita ordem tementes a ds
 z de saãs conciências z que beem z verdadeira
 mente façam a enleicam do dito mestre cõ el
 le dicto dom prior comendador moor crauey
 ro z sam xpãão com que sam treze que hadita
 enleicam ham de fazer. E feytap todos a em
 leicam dos ditos noue caualleiros o dito dom
 prior aos ditos noue que assi forem enlegidos
 z ao dito comendador moor z craueiro z sam
 xpãão dara juramento dos sanctos auangel
 hos que beem z verdadeiramente z com saãs
 conciências pospoẽdo todo amor temor z afei
 çã enlejam mestre de nosso ordem expressamẽ
 te professo aquelle q̃ sentirẽ que sera mais per
 teçẽre z ydonio a seruiço de ds z bẽ da ordẽ
 E entã feyto assi se apartam todos treze pera
 darem as vozes da enleicam do dicto mestre

sem hũu mays se veet nem fallar com ho ou-
tro. no que ho dito dom prior teera grande a-
uisamẽto pera assi se fazer. z cada hũu dos so-
bre ditos assy aparrado dara sua voz ao dito
dom prior em serito cerrado z asellado nesta
maneira.

E Eu frey foaão cavalleiro segũdo ds z min-
ha conscienciadou minha voz a frey foaão ca-
ualleyro ou comendador desta nossa ordem q̃
ey por mays certo pertencente pera seer me-
stre. E como o dito dom prior teuer todos os
scritos aballosa em cabijdo presẽte todos os
cavalleiros z comẽdadores. E como os teuer
todos abertos honde achar as mays vozes
este seja mestre. E feito assi pella dita eleiçã fi-
ca logo cõfirmado pella bulla do papa johane
E como for de vulgado z sabido o comẽda-
dor moor lhe leixara loguo a governaçã do me-
strado z abzira de todo dela mão. z o sã xpãão
lhe ẽtregara o estoq̃ bãdeira z sello o mays re-
uerencialmente q̃ se possa fazer. E feyto assi co-
meçara loguo ali hũu cãtor. E deũ laudamus
z yra dõ prior comẽdador moor craueiro sam
xpãão z todos os comẽdadores z cavallej-
ros com aquelle que for em legido por mestre
em precissam ate ho altar moor z ally daram

graças a d'apoz lhe dar mestre pera os reger.
 E dom abade dalcobaça em nome da sancta
 see apostolica ou seu logo teente tomara ao di-
 to mestre juramento segundo he contiudo na
 bulla do papa Joane que he na forma que se
 sigue. Eu dom frei fcoão mestre da casa da ca-
 uallaria de Jesu xpo desta ora em diãte fiel se-
 rey a sam Pedro: z a sancta apostolica ygreja
 de roma z a meu senhor ho papa z a seus sub-
 cesores canonicamete feitos z enlegidos. Não
 serei em conselho consentimeto nem em feito
 per que perca a vida ou membro ou q seja pre-
 so maamente /zo cõselho que de mi fiar per sy
 ou per seus menfajeros ou per suas cartas em
 seu dano nam descobrirey ao papado de roma
 z as cousas de sam pedro serey ajudado: pera
 as manter z defender saluo o meu ordem con-
 tra todo homem. O legado da see apostolica
 a vijnda z a tornada hõrradamete trautarey.
 nas suas necessidades o ajudarey. chamado a
 seu sinado yrey se nam for legitimamente em-
 pido. As casas dos beãuenturados aposto-
 los per mi ou per outrem visitarey se nom for
 dispoer licença apostolica a solto. As herda-
 des que ha ordem pertencem nom venderey
 nem darei nem empenharey nem de nouo em-
 feudarei nẽ em outra maneira enlharey seni

licença do papa de Roma assi me deos ajude
E por que na dicta bulla do papa Joane he
 logo declarado que aquelle que for eleito por
 mestre nã menistre no dito mestrado sem pri-
 meiro hir fazer menajẽ ao Rey destes reynos
 Definimos z mādamos que assi se mantẽha
 z guarde como pella dicta bulla he dclarado
E feyto assy ho dicto juramento ho dito me-
 stre cõ seus comendadores z caualleiros yra
 loguo fazer menajem a el rey a qual lhe fara
 em esta guisa.

Que elle mestre lhe sera fiel z que por si
 nem por outrem nunca procurara nenhũa
 cousa nem fara fazer/nem procurar. consenty-
 ra publica nem secretamente. per que ao dicto
 Rey z aas suas terras z reinos algũ dano po-
 sa vijr. E que por vçtura se souberse que se fa-
 zia ou procurava alguãa cousa que em dano
 do dito Rey ou seus reynos z terras fosse ou
 podesse seer loguo ao dito Rey ho descobrira
 ou fara descobzir z cõ todo impedira quanto
 poder qdos castellos villas z lugares z com-
 os beẽs rendas homeẽs que a dita noua ordẽ
 da caualleria de Jhesu christo agora ao presẽ-
 te teem z ao diante teuer nos regnos z terras
 ja ditos nũca ao dito Rey z a seus reynos ter-
 ras z suditos a sabendas do dicto mestre ou

per seu mandado dano venha z se ho despoys
 souber ou eni éder o impioira com todas suas
 forças z desfara.

Capítulo. xxxj. que se ho
 rey nõ for no reyno faça o mestre este ju-
 ramêto a que poz elle teuer ho regimêto.

Tem. Se pella ventura ao tempo
 da enleição do dito mestre ho Rey
 destes reynos nom for em elles
 z for fora delles o mestre he obri-
 gado de fazer ho dicto juramento
 z o menajeem no modo que dicto he a aquel-
 le que em seu nome z com seu poder teuer a
 governança z regimento de seus reynos.

Capítulo. xxxij. da mena-
 je que se ha de fazer ao mestre pellos ca-
 stellos da ordeni.

Tem. Os cavalleiros da ordeni que te-
 uerem castellos z fortezas da dita or-
 deni que de preyto z menajem forem
 loguo como ho mestre for eleyto lhe vijam
 por elles fazer suas menajes segudo costume.

Capitulo xxxiii. Da maneira que se teera com o mestre fallecido.

Sem. Quando acõtecer de morrer o mestre teer-se-a esta maneira s. Dom prior do conuento depois que o mestre for fallecido o fara enterrar cõ aquella honrra q̃ for acordado com os comendadores z freires de missa que entom hy esteuerẽ a custa da d̃spesa do mestrado se ho mestre nom fezer testamento z se ho fezer segundo formada bulla do papa Alexandre oytavo q̃ fala acerca da maneira do testar o mestre z pessoas da ordem seu testamẽteiro tenha cargo de fazer seu enterramento. E o seu corpo sera lançado no cõuento que for acordado com dom prior z comendadores z freires. E ainda que fora seja soterrado deue a sua ossada ser alli trazida z feita sua sepultura. Isso nom porque fique assi por pura obrigaçam pero quando beem se poder fazer deue assi de ser feito. E sese acertar que falleça em alguma peleja ou no mar ou em outra maneira dõde nom possa ser trazida a sua ossada nom se lhe leixe de fazer relembrança no cõuento onde sua memoria nom seja esquecida.

Capitulo . xxxiiij . da maneira em q se fara dom prior do conuento

Tem o prior da casa ha de ser freyre da dita ordem qual ao mestre beẽvisto for z q sayba os costumes z regra da orde z homẽ discreto z sesudo z conhecido por boõ z he lhe cometida a curadas almas z poder de legar z asoluer z o regimento do spritual em todo lugar sobre as pessoas da ordem.

Tẽ. Adom prior perteence a cura de todas as almas dos canalleiros z comendadores z freires no spritual em todo lugar z assi mesmos freires. z soamente a obediencia reuerencial perteence ao mestre.

Capitulo . xxxv . de como se ha de fazer vigairo.

Tẽ. Quando vagar a vigairia de tomar ha d ser enlegido ho q ouuer de ser vigairo pello mestre z coueto z apresetaloam a dom prior Elle dito dom prior teem poder de o confirmar segudo compridamẽte he contiudo na bulla do papa Bonifacio nono. E o

que ouuer de seer emlegido pera vigayro ha
de seer primeiro professo da ordem z ho diu
dom prior lhe cometa a cura do pouo.

Capitulo. xxxvi de como se faram capitulos geeraes.

Té. Por quanto per capitulos geeraes
o estado da ordẽ se conheçe z os boõs co
stumes se reformã z os vicios se correjẽ
Definimos z ordenamos que passado ho an
no q̄ vem de mil z quinhentos z quatro d'hy
em diãte em cada hũ anno se faça capitulo gee
ral naquille lugar em que millhor o podermos
fazer a todos os comẽdadores caualleiros vi
gairros z freires danossa ordem. Em ho qual
todos z cada hũ depoyz que lhe for denun
ciado seram obrigados ha vijr se por justa cau
sanam forem impididos pera nos taes capito
los seer falado z praticado z corregido z emẽ
dado todo aquello que beem visto for por ser
uiço de deos z bem de nossa ordem z pessoas
della. Em o qual capitulo os visitadores pas
sados seram thyudos z obrigados de dar cõ
ta z decretar ho estado z disposicam das en
comendas p̄porados castellos z outros lu

gares a sua visitaçam encomendados e affi
 mesmo os costumes das pessoas por elles
 visitadas. Em o qual capitulo seram lidas
 as definções da ordem e seram vistas as
 visitações e inteiramente guardadas. E
 aos trespassadores ou negligentes penas di
 gnas lhe seram postas. E seram obrigados
 todos os cavalleiros e comendadores e pri
 ores assy presentes como vindoiros guardar
 as ordenanças e estatutos que nos com os
 comendadores e cavalleiros em capitulo fe
 zermos. e de trazerem todos os que aos dy
 tos capitulos vierem seus mantos brancos
 e as regras e trellados das definções dos ca
 pitulos e tombo das cousas de suas comen
 das e não os trazendo seram penitenciados se
 gundo beem visto for ao mestre e difinidores
 E aquelles comendadores cavalleiros e vigai
 ros que aos ditos capitulos geeraes nam vie
 rem dentro no tempo que lhe for mandado pel
 las cartas que dello lhe hã de ser enviadas pel
 lo mestre ou governador ou se escusar nom
 enviarem dentro do dito tempo per estorimen
 to publico de como he doente de tal doença q̃
 nam pode ao dito capitulo vir. por que nem
 hũa outra escusa lhe sera recebida em correra
 em pena de pagar a quinzena parte da renda

em pena de pagar a quinzena parte da renda
que da ordem teuer aquelle anno pera a obra
do conuento. z mais vijram estar por vinte di
as continuos nelle.

Capitulo. xxxvij. que se fa çam visitadores z o modo em q se faram.

Item. Porq̃ todo o estado de nossa ordẽ
seja sabido z a muytos defeitos nella a
cõrecetes seja dado remedio. Definimos
z ordenamos q̃ por nos em capitulo geral aas
mais vozes de tres em tres años seja instetui
dos z ordenados duas pessoas da ordem por
visitadores. s. huũ cavalleiro z huũ vigairo ou
freire auendo hy tal q̃ nyssõ possa ou sayba
beem servir. Pero quando fosse caso que no
capitulo geeral nom fossem feytos pello dito
capitollo se nã fazer ao terceiro año em q̃a em
leicam dos vesitadores se ha de fazer. Em tal
caso seram feitos pello mestre ou governador
insolydo taes como beem vistos lhe forem: z
mais seruiço de ds z beẽ da ordẽ lhe parecer
tomado quando affi os fezer: acerca disso pa
reçer dalguis cavalleiros dos q̃ ao tal tempo
em sua casa estenerem. Os quaes vesitadores

devem ser temêtes a d's e instrutos na regra
 e difinções e costumes de nossa ordem. E os
 quaes seja dado juramêto que beem e fielme
 te hñsem do dito officio d' visitaçam. os quaes
 visitaram o conuento e todollos castellos vil
 las muros torres pontes casas e todollos ou
 tros lugares das comendas e ygrejas segun
 do costume da ordem e regimento e poder a
 elles per nos dado ou pello mestre qndo em so
 lido per elle forem enleitos fora do capitulo. e
 assi mesmo visitará os moinhos vinhas pra
 dos mōtes herdades casas e todas e quaes
 q'r outras possissoões da dita ordẽ porq' aquel
 les que caidos e mal laurados e sem reparo
 acharẽ os façã redificar laurar e reparar mã
 dãdo com as penas que lhe beem parecer d'e
 tro de certo tẽpo a aquelle ou aquelles cujos
 forẽ os ditos lugares e beẽs que realmente e
 com effeito redifiquem e repairem o que assy
 por elles lhe for mandado e traram ao capito
 lo as visitações que assi fezeram pera hy da
 rem conta e rezam de sua visitaçam. E yssõ
 mesmo ho gouernador ou mestre por si lhe po
 dera tomar a dita conta onde e quando lhe pa
 recer pa nisso proueer como for seruiço de d's
 e beem da dita ordem. E por quanto aos visi
 tadores se nom pode loguo assi certamente de

crarar os salairos z mantimentos que ham
dauer o tempo que andarem em suas visita
çoões quando assi forem ordenados se lhe or
denara auendo respeyto aas pelloas que forẽ
z aos seruidores que aueram mester z aos tẽ
pos em que sam enuiados por que segundo es
tas calidades se lhe ordenara como justo seja.
Perodecraramos que quando visitarem as
coufas da mesa ham de ser paguos acusta da
mesa z quando coufas das comendas ou dou
tras rendas que sejam dadas a cavalleiros da
ordem posto que proprias comendas nom sejam
z que sejam coufas da mesa ham de seer pa
gasa custa da quelles que as possuyrem z te
uerem.

**Capitulo. xxxviii. que os
comendadores residam em suas comen
das.**

Item. Porque pella ausencia dos comẽ
dadores que nam querem estar nem fa
zer residencyã em tuas comendas ou
priorados como de direyto sem thiu

dos fazer as casas e castellos das ditas enco-
mendas e vigairias som caydas e estam pe-
ra cayr. Definimos e mandamos que todos
os comendadores e vigairos da dita ordem
daqui em diante morem e facam resydençia
em as casas onde suas comendas e vigairias
teuerem pella mayor parte do anno o qual se
nam fezerem per nos ou pellos visitadores se
jam costringidos e amoestados primeira. se-
gunda e terceira vez. e se pella ventura cõ co-
raçam indurecido non viuerem nem o quise-
rem fazer pello mesmo feyto encozram em pe-
na de vinte cruzados pera as obras do conuen-
to pella primeira vez e pella segunda os paguẽ
em dobro. E pella terceira seja punido segun-
do nossa prouidencia. E damos cargo a dom
prior de executar e a recadar as ditas penas
pera as obras do conuento. E daqueste estatu-
to som exceptuados e tirados aq̃lles soomẽ-
te que por o mestre ou gouernador que pel-
los tempos for ou pella ordem forem chama-
dos e aquelles que com elles adarem ou qui-
serem andar ou pera non fezerem a dita resy-
dençia sua licençia teuerem.

Capitulo xxxix. dos fruytos que aueram os comendadores das be feytorias que fezerem.

FTem. Querendo z desejado prouocar os comédadores z cavalleiros z vigayros da dita ordem a acreçētamento dos beês della. Definimos z ordenamos que qlquer comédador cavalleiro ou freire da dicta ordē que edifique ou da q em diate edificar d nouo moynho ou açenha z fez ou fezer oliual ou vinha ou todo em as terras z herdades da dita ordem z comēdas della ou outras cousas ou que pdemada algumas destas q da ordē se jā vécerē z a ordē desenhcar z fezer vijr em sua vida aja os fruytos z rédas proes z nouidades que taes beês como estes renderem posto que por nos ou nossos subcessores seja per qualquer maneira da comendaremouido ou pera qualquer ou quaequer comendas da dita ordem treladado. empero em tal maneyra que depois de sua morte fiquem aa dita ordem. E se per ventura em sua comenda ou vigayria alguem alguma cousa das suas proprias despensas repayrar z fezer pella sobredita maneira ho aja z peslva em sua vida.

Capitulo. xl. que os castel
los da ordem se nom dem se nama pesso
as della.

Ditrosi por quanto os castellos e for
telezas da ordem se nam deuem dar
se nam a cavalleiros professos da di
ta ordem e fazendo se o contrairo nã
seria onesto. Definimos e ordenamos q̃ ta
es castellos e fortelezas nam sejam dados
a outras pessoas salvo aos cavalleiros profes
sos da dita ordem. E fazendo se o contrairo a
uemos as taes dadas por nenhũas e de nem
huũ vigor e firmeza. E mandamos que lhe
sejam loguo tyrados e dados a pessoas da di
ta ordeem, as quaes fara ao mestre ou gover
nador as menajeẽs segundo forma e costume
da dita nossa ordem.

Capitulo. xli. que se rece
bã caritatiuamente as pessoas da ordẽ.

Ditrosi. Porq̃ aitre os religiosos may
ormete deue as obras da caridade relu
zir madamos a ql̃qr comẽdador caual
leiro e freire da ordem que q̃ndo por sua casa
passar pessoa da ordẽ caritatiuamete horece
bam segũdo sua facultade e das cousas neces

il nota

nota

sarias lhe ministrem o que assi mandamos em virtude de obediencia.

Capitulo .xliij. dos enuentairos que se faram das cousas da ordem quando alguas pessoas forem prouidas.

Tem. Por que as cousas da ordem nom sejam dissipadas e emalheadas e nellas aja sempre boõ recado. Sifinimos e ordenamos que daqui em diante quando alguõ comẽdador for prouido dalguõa comenda ou vigairo dalguõa vigairia ou beneficiado dalguõ outro beneficio que da ordem seja ao tempo em que apose lhe for dada pello contador da ordem ou qualquer outro official que lhe a dita posseder seja feito enuentairo publico do ponto e estado em que ha dita comenda vigairia ou beneficio ouue. pera quando pella morte do tal se achase pejozado ou em sua vida se correjer e emendar a sua propia custa per seus bees e fazenda e se tornar ao primeiro estado e assi mandamos quedaqui em diante se cumpra e guarde.

Capitulo. xliij. que os ca
ualleiros quando forẽ fora de tomar vaão
primeiro recçber a beençaõ ao cõuento.

Sem. Todo cavalleiro que partir de to
mar z aja dandar fora per espaço de hu
mes ou mais ate que parta vaa receber
a beençaõ ao conuento. E qualquer cavallei
ro que vier de fora a tomar que aja huũ mes
ou mais que partio ou andase fora ante que de
scavalgue ou vaa a pouxada vaa ao conuento
fazer oraçam.

Capitulo xliiij. que nom
vaão os cavalleiros fora do reyno sem ly
cença do mestre.

Sem. Os cavalleiros q em casa do
mestre esteuerem nom poderam par
tir pera fora do reyno sem pedirem
primeyro licença ao mestre z se lha
nam der nom possa partir.

Capitulo. xlv. que os ca
ualleiros que viuerem atee quatro lego/
as de tomar venham per natal z pascoa
ao conuento a se confessar z comungar.

Etrosi. Porq̄ de nosso senhor todo beé
Orecebemos z delle a vida eternal espera
mos. assi he justo que cō deuido serviço
lhe paguemos z respōdamos. **I**dello q̄l defi
nimos estatuimos z mādamos que todos os
caualleiros comendadores z freires que a re
dor do cōuēto d̄sta villa atee q̄tro legoas delle
esteuerem venhã ao dito cōuēto per dia de na
tal z pascoa florida z nas ditas festas deuota
mēte confessados recebam hy a sancta comu
nham. z aquelles que negrigentes forem pa
garam por cada vez duas arrovas de çera pe
ra as obras do cōuēto. E damos cargo a dō
prior que as ditas penas dee a execuçam na
quelles que nellas encorrerem.

Capítulo. xlvj. que os co
mēdadores nam se confessem se nam a dō
prior ou per sua licença.

JÉ. Por quāto dō prior do cōuēto desta
nossa ordē teem a cura das almas das
pessoas della z ate aqui acerca das suas
confissões z comunhões se nam guardou o
que neste caso se deuya. por que por dyreyto

as pessoas da ordem nom se podem nem deue
 cõfessar saluo ao dito dom prior: z õ lbe tomar
 suas comuõhões por que isto nom ande assi des
 ordenado em dano das consciencias de tan
 tos. Definimos z mandamos que daqui em
diante nenhũs comẽdadores nem cauallei
ros da dicta ordem se nom confessem saluo a
dom prior ou por sua licençã. E se pella vctura
 algũs prouisoos de roma teuerẽ papoderẽ em
 lejer confessores vsaram dellas. pero serã obri
 gados de as mostrarem a dom prior.

Capitulo. xlvij. do enter ramento dos caualleiros no conuento.

JTe. Per hũa õfinçã antiga achamos
 que os comendadores z caualleiros da
 ordẽ se deue sepultar no conuento da vil
 la de tomar. pero q nõ se lançẽ dentro no couẽ
 to saluo na crasta jũto delle z que os que mor
 rerem fora deuem mandar trazer aly suas of
 sadas. Prozem acerca disso definimos q quan
do boamente se poder fazer se faça z cumpra
assi. pero isto nom sera como pura obrigaçam
saluo quãdo beem se poder fazer por que quã
do se poder: beem he que se faça.

Capitulo .xlviii. Dos tō bos que os comendadores hã de teer.

Sem. Todo comendador sera obri
gado de teer tombo de todas as rē
das direit^{as} z possiões herdame
tos z propriedades da sua comēda
z de quando for chamado a capy
tollo o trazer pera hy ho mostrar selhe for re
querido ou aos visitadores quando forem vi
sitar. E assi mesmo todos os priuilegios z ly
berdades que a dita sua comenda teem.

Capitulo .xlix. do modo em que se faramos emprazamentos.

Sem. Emprazamento denovo se nõ
deue fazer se non por cabido segundo
costume. z os emprazamentos que ja
sõ feitos pode os o mestre dar se va
garem com acrecentamēto de como estauam
z nam com mingoamento salvo se for a corda
do em cabido que he proueito da dita ordem
de assi se fazer: pero por quanto nos pregõdes
que se dam das rematações das propriedades

da ordem serem trazidas em pregam os dy/
 as que nelle ouuerem dandar e forem postas
 nos derradeiros lanços sem se achar que nel-
 las may's lance sejam tomados dous homẽs
 de beem e de saãs cõsciencias que b'cem e ver-
 dadeiramente o façam. Aos quaes seja dado
 juramento dos sanctos auangelhos e estes ve-
 ram as taes propriedades e herdamẽtos e dy-
 ram pello juramento que receberam se deuen-
 seer rematadas nos ditos lanços em que este-
 uerem ou se deuen mais creçer e selhes pare-
 cer que estã beem nos ditos lanços serã re-
 matadas aos lançadores e se disserem que va-
 lem mais serã rematadas naquello que allẽ
 dos ditos lanços disserem que mais valem se
 a parte assi o quier receber e quando o nã qui-
 ser se fara saber ao mestre ou governador pera
 nisso auer de mandar o que beem da ordẽ lhe
 parecer. e assi se guarde daqui em diante. Po-
 rem decretamos que os taes aforamentos q̃
 assi em cabido se ouuerem de fazer. sejam da-
 quellas cousas que parecer que receberia a or-
 dem detrimento se aforadas nom fossem.

Capitulo. l. das mançebas.

12702

Stem. Por q̃nto a cōtinēcia z limpe
za das pessoas he muyto apraziuel a
nosso senhor ds z naquelles q̃sam lim
pos mais q̃ em outra alguma cousa re
pousa z des hy por mais pfeicam de nossa or
dem q̃ a esta perfeicã tãto som obrigados. Be
finimos z ordenamos z estreitamente defēde
mos z mãdamos q̃ nēhū comēdador ou caual
leiro freire ou viguairo de nossa ordē. Nã ten
ham azeba nē molher cō q̃ seja afamado E se
a algũ dos ditos comēdadores ou cavalleiro
for achada ou puado q̃ ha teē pello mesmo fei
to é corra pella primeira vez. sem despēçã de
viyr estar huū mes comprido no conuento z je
juara todas as quartas feiras do dito mes E
se tomada a dita pendēça mais for achado ou
comprendido neste pecado viyra estar no dito
conuento dous meses fazendo o dito jejuū. E
pella terçeiravez sera castigado z emēdado cō
aquella pendença. z castiguo que beē visto for
ao mestre. Decramos porẽm allem disto q̃
se pella ventura algũ dos dictos cavalleiros
na primeyra z segunda vez forem compren
didos com contumacia z tanta dissolluçam q̃
neste caso ho mestre lhe possa mais agruar a
pēdença z castiguo decrarado segũdo que beē

visto lhe for z mays lhe aprouuer. E quanto aos sacerdotes z freires que ordees de missa nom teuerem porque nelles com rezam deve alimpeza mais resplãdecer z dar de si milhor enxemplo Os que neste erro z pecado forem comprehendidos z achados pella primeira vez viram estar em penidẽça no conuento seys meses z jejuãram a pam z aguoã a festa feira de cada somãna z neste dia tomaram deçiplina segundo que beem visto for a dom prior. z pella segunda vez huũ anno no modo sobredyto de jejuũ z dçiplina. z pella terceira vez seram priuados dos beneficios queda ordem teuerẽ ressaluando que se alleem desta peendẽça z castigo por alguũas causas q̃ nos taes se achẽ se dua mays agruar ho castigo o fazer o mestre segundo que beem visto lhe for z ouuer por beem. E encomendamos z mandamos a dõ prior que da execuçam desta nossa difinçam tome grande z especial cuydado. E se por alguũs respectos lhe parecer que deve o mestre ser auisado per elle dalguũs que contra ella vãõ lho escreua compridamente pera o mandar dar a execuçam z esto assi na primeira vez como nas outras.

Cap. li. das comendas q̃ se nomeã pera se ganharẽ nos lugares da allem.

114. 107
Jz é. Por q̄ ha fraqueza de nossa hu
manidade em todos t̄pos pa bé obrar
deue seer ajudada cō obras que a yfso
mais a incline veendo nos como he
coufa tā necessaria z como as cousas d̄ maior
obrigaçã desta nossa ordē som nos t̄pos dago
ranos corações daquelles q̄ mais obrigados
lhe sō postas em grãde arefeçimēto. pois pa el
las cada huū se nom esforça nem se exercita cō
seus propios trabalhos como por d̄s z pella
ordē o deueria fazer. Por estes defeitos z por
alguīs outros respeitoz per que somos moui
dos. Definimos ordenamos z estabeçemos
pa louvor de d̄s z bé de nossa ordē z millhor
conseruaçam della quedaqui em diante pera
todo sempre sejam decraradas z nomeadas
as comendas abaixo nomeadas desta nossa or
dem. As quaes nam ajam da veer nem ajam
saluo aquelles cavalleiros della que em cada
hūdos lugares da allem maar em Africa des
dia de sancta Maria dagoſto que ora veem do
anno de mil z quinhentos z quatro em dian
te esteeperem seruyndo a nosso senhor Ihesu
cristo na guerra dos mouros infiees z inimigos
de nossa sancta fee catholica pera que esta nos
sa ordē principalmēte foy estabeçida z fun
dada. z per cujo fundamēto os cavalleiros del

la mais obrigaçam a esta guerra dos mouros
 teem do que outros alguuís das quaes comen
 das seram prouidos aquelles que assi y la este
 uerem do dito dia de sancta Maria dagosto
 por diante z nam outros alguuís caualleiros
 nem comendadores. Saluo quando hy nã ou
 uesse algué que no fruito desta nossa difinçam
 se possessẽ nem em cada hu dos ditos lugares
 depois della pera o premio do seruiço per ella
 ordenado fosse achado auendo pera aprouy
 sam de cada huũ dos que assi la esteuerem. ho
 mestre ou governador que ao diante pellos ré
 pos forem respeyto a calidade da pessoa z assi
 como la está seruindo de sua pessoa z aos ga
 stos z despesas que fez de sua fazenda z qual
 quer outro justo z honesto respeito pera segũ
 do y sso seer prouido a quelle que millhor vy
 sto lhe for. E por que poderya seer caso que
 estando assi y alguuís caualleiros seruindo nos
 dytos lugares pera o premio de seus traba
 lhos lhe serem satisfeytos nestas comendas
 que assi per aos taes som nomeadas poderya
 am passar muytos tempos sem as ditas co
 mendas ou alguma dellas vagar. Decraramos
 que aquelles que esteuerem quatro annos cõ
 tinuos seruindo nos ditos lugares z depois de
 passados estado ja ca no regno vagasse alguũa

das ditas comendas seja prouido ou tal ou ta
es como se vagasse estado em pessoa nos ditos
lugares porque ho tempo dos ditos quatro
annos compridos que la esteem. Botamos e
decraramos pera as vencerem como se nos
ditos lugares esteuessem aos tempos que as
ditas comendas vagassem. esguardando por
em o mestre ou governador na puifam do tal
ou taes sempre os respeitos que ditos som. E
decraramos mayz que no prouimento destas
comendas nomham de entrar os caualleiros
das comendas e abitos de doze mill reaes de
renda q nos ditos lugares esta ordenado por
q he nossa teca q nestes no aja lugar esta de fin
saluo quando fezesse alguẽ tam asinado seruy
ço ou seruiços per q parecesse ao mestre ou go
uernador que era beem de gouuir o tal ou taes
pellos sobreditos mereçimentos de tal graça
e as comendas que nomeamos e decraramos
som estas.

- E** Item. A comenda de santa maria da affrica
- E** a comenda dargym.
- E** a comenda do rodaão.
- E** a comenda de proença.
- E** a comenda das olalhas.
- E** a comenda de castellejo.
- E** a comenda da sauacheira.

Ea comenda de pruços.

Ea comenda de segura.

Ea comenda da lardosa.

Ea comenda do rosmarinhal.

Eas comendas que se fezerem nas yllhas de sancti Miguel z de sancta Maria.

Capitulo. liij. do acreçen-
tamento de dom prior.

Jz é. Por que principal officio z dignida-
de de nossa ordẽ depois do mestre he do
prior do cõueto della z cõ rezã por sua di-
nidade deue de ser acreçetado em hõra
z beẽ. E por que nosso senhor pa yssõ tem tan-
to ajudado z cada dia mais ajuda a nossa ordẽ
z ao acreçetamento das rêdas della. Defini-
mos z ordenamos por louuor de ds z beẽ da
dita nosso ordẽ z mais acreçentamẽto do di-
to dom prior. que dom prior que ora he z assy
todollos outros do priores que pellos tempos
do dito cõueto forem tenham z ajam z lhe fy
que pera sempre anexado com ho ditopriora-
do todo ho que agora teem dom prior. reserua-
do a ygreja de santiago de santarem. que por
ser priorado nõ cõ direito ha ser sopremido pe-
ra sempre. E outorgamos z difinimos mayz
que os cincoẽta mill reaes que dom prior a-

gora teem de tença em cada huũ anno na me-
a mestral apartada mēte de fora da renda de
eu priorado contando os dez mil reaes que ja
eram dados ao dito priorado lھے fiquem assy
pera sem p̃ anexados z dados em prestimo cõ
toda a outra mais renda que teem o dito prio-
rado na maneira que dito he. de maneira que
cõ ella tēha z aja em sua vida todo o que teē. z
depois d̃ seu fallecimēto o aja assy mesmo quē
sobçeder o priorado z assy todos os outros q̃
depoys d'elle vierem.

Capitulo. liij. do acreçenta mento da comenda moor.

Tē. Porq̃ apos do dito dõ prior a prin-
cipal dignidad̃ z officio da ordē he o co-
mēdador moor d̃lla z este deve ser acre-
çetado q̃ cõrespõda cõ a dignidad̃ que
teē. z por tal q̃ a ordē seja assy d̃lle hõrradamē-
te seruido como de tal pessoa o d̃ue ser. Defini-
mos z ordenam⁹ q̃ ha comēda moor de nossa
ordē seja z fiq̃pa sem p̃ anexado z a d̃e mystica
mēte cõ ella dozes assy como agora o comēda-
dor moor hõteē. E mais definimos z mãda-
mos q̃ do janeiro q̃ agora veē do año de mill z
q̃nhētos z q̃tro em diante lھے se jā mais acreçē-
tados a renda da dita comēda moor çem mil

reaes d' rēda pa semp os q̄es lhe serā afētad^o
na vitena das cousas da Índia. z estes çẽ mil re
aes cõ todas as outras cousas açima declara/
das ficarā pa todo semp em comēda moor pa as
auer o comēdador moor q̄ ora he z assitodoll^o
outr^o comēdadores moores q̄ spois ðlle vierē

Capitulo. liiij. do acreçenta mento do craveiro.

Sẽ. A cravaria da nossa ordẽ he officio z
dignidad muy p̄icipal ðlla: esta deve se
pre adar z ser ðlla p̄uido pessoa honrra
da z talem q̄ muy beẽ caiba. z q̄ a nossa ordẽ
serua hõ:radamēte z bẽ z por q̄ milhor o posa
fazer Definimos ordenam^o z cõstituímos que
a dita cravaria fiq̄ z seja anexada pa todo sen
pre a comēda da mina q̄ ora teẽ dõ diego de me
neses craveiro da dita nossa ordẽ z assi acomē
da de mōtalua que elle tã beẽ teẽ E per falleçi
mēto d' lopo mēdez se torne a cravaria ha redi
nha q̄ dātigamēte semp foi da cravaria em ma
neira q̄ estas tres cousas fiquẽ semp cõ ha cra
uaria z nũca em t̄po algũ sejam ðlla apartadas
z asajam aq̄lles q̄ pellos t̄pos forẽ craveiros
da dita ordẽ como cousas d' mera craueria. A
qual por esta difinçã as a p̄piamos z dotamos
se se poder trespassar nẽ mudar em t̄po algũ.

Capitulo. lv. do acreçen
tamento do vigayro.

Fo o vigairo de nossa ordẽ he officio della muy honrrado z principal z segũdo sua jurdiçã poderes z autoridade q̃ teẽ. deue sempre adar em pessoas honrradas z deleteradura z taes que nas cousas d̃ nossa ordẽ prouēja z etenda assi como por ser uiço de d̃s z beem della se deue fazer z he officio de muy conthynuo trabalho assi no temporal como no spritual no q̃ sua jurdiçã se este de. Este achamos q̃ nõ teem da ordẽ tãto como cõ rezã parece q̃ deue ser pellos respectos que ditos som. E por que seja acreçetado z receba beneficio do q̃ nosso senhor nella acreçetãta z cada dia mayes esperamos cõ sua ajuda. E scfinimos z ordenamos q̃ sejam anexados a dita vigairia allem da renda que agora tem quarenta mil reaes de tença em cada huũ anno pera todo sempre os quaes lhe seã assentados na vintenadas cousas da india. E começara a veçellos o vigairo q̃ ora he de janeiro q̃ veem do año de quinhentos z quatro em dia te z per seu falleçimẽto todo llos outros vigairos que pellos tempos forem com outra mais renda q̃ ate ora teue z he ordenada a vigairia.

Capitulo. lvi. do acreçen- tamento do samxpão.

JÉ. Porzo cōtinuo trabalho q̄ o samxpão deste cōueto teē no dito seu ofy-
cio z por q̄ cō rezã deue ser acreçetado
Definimos z mādamos q̄ de janeiro
q̄ora veēdo ãno d mil z quinhētos z q̄tro em
diãte osamxpão q̄ ora he z ao diãte for pera
semp̄ aja allē da reça da sua freiria ordenada.
mais oito mil reaes em cada huū anno os q̄es
lhe serã paguos das rēdas das primicias. E
niādamos ao recebedor dellas q̄ do dito tēpo
em diãte lhos pague assi em cada huū anno E
se pa ysslo mais lhe cōpzir outra prouisam sera
requerida a el rey nōsso senhor z nōsso gover-
nador z elle lhamandara dar assi como com-
pziir pera os ditos samxpãos serem pagos z
o dito recebedor recadar em sua conta.

Capitulo. lvij. do acreçen- tamento do soprior.

JÉ. Definimos z ordenamos z manda-
mos q̄ do dito janeiro q̄ veē de mil z q̄n-
hētos z q̄tro em diãte aja aq̄lle freire q̄
dō prior ordenar pa suprior da casa allē da reça
de sua freiria mais quatro mil reaes em cada

417. 107
huū anno q̄ lhe será paguos das rédas das di-
tas p̄nicias como atras he decrarado q̄ se fa-
ça ao sam xp̄ão. Decrarámos porē que sopri-
or z sam xp̄ão nom podera seer huūa soo pes-
soa nem andaram juntamente saluo em pesso-
as apartadas por sy. E assi mandamos por es-
ta definçã a dom prior que ho cumpza por
que doutra maneira o auemos por inconueniē-
te ao seruiço da casa.

Capítulo lviii. da honesti- dade em que os caualleiros deuem estar no capitollo.

Tê. Por quãto no celebrar dos capitol-
los geeraes os caualleiros z comenda-
dores da ordē he rezã que estē em toda
honestidad z de maneira que estado em tal au-
to cõ respõda sua honestidade com as outras
obrigações que tē. Definimos ordenamos z
mãdamos que daqui em diante em todos os
capitulos que se fezerem nem huū comẽdador
nem caualleiro de nossa ordem nam tenha nel-
les carapuça de seda nem mãgas de pellote da
dita seda. nem em nenhuū vestido que traga
teenha golpes nem atacas com pontas dou-
ro nem de nenhuūa outra cousa que sy quem-
pendentes naquello em que as trouxer. nem

yfso mefmo no dyto auto hufem de nenhũa
 outro modo de louçaynha que defonefta feja
 em tal lugar. Antes lhe encomendamos muy
 to que efté nos ditos capitulos o mais oneftos
 que poderem. z aquelles que ho trespaflarem
 aueram por iffo aquella pena que beem vyfta
 for ao mestre ou gouernador.

Capitulo lix. do liuro da ma tricola que se fara dos caualleiros que em trarem na ordem.

JÉ. Por q̄ atee ora nõ achamos que ne
 fte cõueto foffe feito liuro de matricula
 dos caualleiros que fom prouidos per
 ordenança z mãdado de noffo mestre ou gouer
 nador do auito de noffa ordẽ z que nella entrã
 z pareceo coufa muyto defordenada. Mãda
 mos a dõ prior do cõueto que logo mande fa
 zer huũ liuro de por gaminhos de boõa grãdu
 ra z muy beẽ enquadernado de fuas tauoas z
 toda outra guarniçã no q̄ logo mãde affentar
 todos os caualleiros que agoza ha em eſta no
 ffa ordẽ per fuas açianidades o melhor z mais
 verdadeiramente que fe poſſa fazer de craran
 do o dia mes z anno em que cada huũ entrou
 fe aſſi poder ſer achado. E daqui em diante ſe
 affentem no dito liuro todos aquelles que fo

rem proueydos do dito auito z em nossa ordeẽ
entrarem declarando o dia mes z era em que
foram prouijdos z recebidos ha ordem. E cõ
declaracãm daquelles que logo fizerem pro-
fissã ante sdo anno z dia da prouaçam se assy
loguo lhe for feyta pello mandado do mestre
z se nom quando ha fizerem sera assy declara-
do na dita matricola como a fez z em que tem-
po. E mãdamos yssõ mello que como se sou-
ber no conuento que alguũ comendador ou ca-
ualleiro he falecido se ponha no dito liuro de
tras do jtem de cada huũ como he fallecido z
em que tempo falleceo.

Capitulo .lx. que os benti- nhos se tragam de dia z de noite.

Fazemos que os bentinhos que os caval-
leiros comendadores vigairos z freires
da dita nossa ordeẽ ham de trazer por auyto os
hã de trazer de dia z de noite sem nuca de si os
apartarẽ z pellayetura alguũs nom guardam
nisto tambeem ho que deuem. Definimos or-
denamos z mandamos que ho dito bentinho
se traga assy como per nossa regra esta decre-
rado. I. de dia z de noyte. de dia sob o jubam
z de noite no corpo sem de si o apartarem por

que achamos que ho nam podem doutra ma
neira fazer.

Capitulo. lxi Da licença das cousas defesas.

Sẽ. No capitulo de nossa regra q̄ fal
ladas cousas q̄ cõueẽ aos cavalleiros
.i. q̄ possã teer cortinas sem bozlamẽ
to z as outras cousas no dito capitulo
decraradas acham^o no cabo d'lle hũa adicã q̄
diz E q̄nto he a seus guarnimẽtos q̄ perteẽcẽ
a seus trajos z ainda na guerra façã como
lhes mãdar seu mestre Assim trazer espadas
guarnidas z cadeas douro z esporas z cym
tas z guarnimentos de bestas z por que pera
destas cousas auerem de husar parece que cõ
uem licẽça do mestre. z que sem ella quem del
las husar encorrera em culpa z hira cõtra sua
regra. Definimos z mãdamos que nenhũ
cavalleiro z comendador da dita nossa ordẽ
nem traga nem possa husar das ditas cousas
sem pera ello pedir licẽça ao mestre z com el
la poder dellas vsar porque em outra maneira
hyria contra a regra z o mestre lhe dara a dy
ta licẽça quando lhe beem parecer.

Capitulo. lxii. que se nom façam demandas nem obras a custa das ren/

das dos freyres saluo per acordo de todos juntos.

Fé. Definimos ordenamos e estabeleçamos por algũs justos respeito q nos a yssõ mouê que daq em diante se nõ possa fazer nem faça nenhũa demanda per dõ prior e freyres do cõuento sobre cousa q ao dito cõuento pertença. e em q lquer maneira q seja lhe toque. nem isso mesmo obras nem outra algũa despesa como cada huia destas cousas for de calidad e tal que se aja de fazer a custa das rendas ordenadas aos freyres do dyto conuento saluo per acordo de todos juntos em capitullo aas mayes vozes onde no dicto capitullo pera ello seram jutos. E quando pella ventura nyssõ fossẽ desacordados por serem as mayes vozes contraryas e parecesse a dom prior que toda vya se deuia fazer cada huia das ditas cousas neste caso elle o fara saber ao mestre ou gouernador pera sobre ello dterminar o que lhe beẽ parecer. E o dito dom prior quando assi ho notifycar ao mestre lhe fara compridamente saber seu parecer. e as razões que os freires por sy allegarẽ pera se nom deuer fazer pera todo beem visto lhe mandar o que se faça e neste modo mãdamos que se cumpra e guarde.

Capitulo. lxiij. de quem ha de teer as chaues do cartorio do conuento.

Sê. Definimos ordenamos e mãdam⁹
por q̃nto as cousas do cartorio deste con-
uento deue estar em toda boõa guarda e
fielidade que daqui em diãte as tres chaues q̃
hy ha ordenadas do dito cartorio as tenham
estas pessoas. s. dom prior vna chaue. E o vy-
gairo outra. E outra o samxpãão da casa qua-
do hy nõ ouuer scriuã do cartorio por q̃ quan-
do hy o ouuer a teera e nam o dito samxpãão
E mãdamos a aquelle que teuer as chaues do
dito cartorio que nesta maneira entregue as di-
tas chaues aas ditas pessoas.

Capitulo lxiij. Dos. xxx. auitos da allem.

Sê. Por que do patrimonio de nosso sen-
hor ihesu xpo semp se due fazer bẽ a aq̃l-
les q̃ na guerra dos infiees seruire pa q̃
principalmete esta nossa ordẽ foi establecida e
fundada. E õsijrando nos como nos lugares
da allẽ maar em africa se faz tam cõtinuadame-
te a dita guerra e como os que nella serue de-
nẽreçebẽ premios e galardões de seus tra-
balhos. E por q̃ na q̃llas partes se ja visto pel-
los mouros jmgos de nossa santa fe catholi-

ca o final de nossa ordem e saybam como pe-
 ra a guerra delles foy fundada. Definimos e
 ordenamos que aja nos ditos lugares pera to-
 do sempre trinta avitos e comedas cada hu-
 dos quaes aja de renda em cada hu- anno da
 mesa mestral de nossa ordem dez mil reaes E
 que a aquellos que das ditas comendas e au-
 tos ouuerem de ser prouydos sejam morado-
 res dos ditos lugares e que nelles viam e te-
 nham suas casas e molheres e outros algus
 nam segundo que compridamente he declara-
 do na carta patente que disse el Rey nosso se-
 nhor governador desta nossa ordem tem passa-
 da que se lançara no cartorio deste conuento a
 qual em todos tempos se cópíra como por el
 la estaa hordenado e nella he contheudo.

Capi. lxx. da nota das car-
 tas pera por ellas se lançarem os avitos.

Tem. Por quanto atee ora nom ouue hi
 nota certa das cartas per que se ham de
 lançar os avitos de nossa orde a aquelles
 qo mestre ou governador d'elles puee foi ago-
 ra neste capitulo feyta na forma que se segue.
Dom manuel per graça de ds Rey de por-
 tugal e dos algarues daaquem e dallé maar
 em Africa senhor d'guinee e da cóquista naue

gaçã z comercio de etiopia arabia persia z da
 india como gouernador z ppetuo administra-
 dor q̄ somos da ordẽ z cauallaria do mestrado
 de nosso sñor Jesu xp̄o. fazemos saber a vos
 dõ prior do couento de tomar da dita ordem q̄
 foão nos pedio por merçee. que por q̄nto elle
 desejava z tinha duaçã de êtrar na ordẽ da ca-
 uallaria de nosso sñor Jesu xp̄o nos prouesse
 o proueer do auito da dita ordẽ. E veendonos
 como elle he pessoa que a dyta ordẽ z anos
 pode muj bẽ seruir z por lhe fazer merçee nos
 praz de o proueer do dito auito. Porẽ vollo no-
 teficamos z vos mãdamos q̄ lho lanceis neste
 coueto segũdo as definções da dita ordẽ. E de
 pois q̄ lhe o dito auito for lançado elle estara no
 dito coueto dias cõtinuos z
 estara aos officios que nelle se fezerem de dia z
 sera loguo como lhe for lançado assentado no li-
 bro da matricula que temos mandado per di-
 finçam que aja no dito coueto. s. do dia mes z
 anno em que lhe foy lançado. E os dias que
 assi no conuento estener nõ sayra de dentro da
 cerca da villa sem vossa licençadada em tal lu-
 gar. zc. Scriptas estas definções em a nossa
 villa de tomar a oyto dias do mes de Dezem-
 bro. Antonio carneiro o fez anno de nosso se-
 ñhor Jesu xp̄o de mil z quinhentos z tres.

Segue-se a tauoada da presente obra.

Prologo na reformaçã da sagrada ordẽ da cavalleria d' noster redẽptor jesu xpo.	fo. ij.
Capitulo primeiro. como ho cõueto de tomar he cabeça de toda a ordem	fo. v.
Capit. ij. do auito. cruz. vestiduras panos z cores defesas.	fo. v.
Capit. iij. do q̃ cõuẽ aos cavaleiros.	fo. vi.
Capit. iiij. do modo q̃ os caualleiros ham de teer no rezar.	fo. vi.
Capit. v. da pfissã pfissã z comunhã.	fo. viij.
Capit. vj. do jejũ.	fo. viij.
Capit. viij. do comer da carne.	fo. viij.
Capit. viij. do silencio.	fo. viij.
Capit. ix. da eleiçã do mestre nouo.	fo. viij
Capit. x. q̃ fala dos nouiços.	fo. viij
Capit. xi. da apuaçã dos puilegios	fo. viij
Capit. xij. da cura das almas que a dom prior z ao vigairo pertencem.	fo. viij
Capit. xiiij. da jurisdicam z liberdades do vigairo.	fo. ix.
Capit. xiiij. como se hã de partyr os bees das pessoas da ordem.	fo. ix.

A tauoada.

Cap. xv. de como se ham de recadar as rendas. fo. x

Cap. xvj. como ho que pagar ha de tirar carta. fo. x.

Cap. xvij. do mouel das êcomêdas. fo. x.

Cap. xviii. dos que nã tirã carta. fo. x.

Cap. xix. dos q nã fazê testamêto. fo. xj

Cap. xx. q fala dos beês de rayz. fo. xj

Cap. xxj. da forma da cartada recadaçã. f. xj.

Cap. xxij. como se ham de despêder os beês que ficam aa ordem fo. xij

Cap. xxiii. como ham de fazer os caualleiros pera auerem os perdoões. fo. xij.

Cap. xxiiii. da penitêcia ordenada aos que nã guardarem ho q lhes he mãdado. fo. xij.

Coroboraçam. fo. xiiij.

¶ Tauoada das difinções

do capitulo que el rey nosso senhor gouernador do mestrado de nosso senhor ihesu xpo fez no cõuêto da villa d' Thomar no mes de dezê brodo año de mil z qnhêtos z tres. fo. xiiij.

Cap. primeiro dos officios de uinos. fo. xiiij.

Cap. ij dos sacerdotes que nã forê domairos hũa vez na somana digã missa. z os que nã sã de missa comũguê seis vezes no año. fo. xiiij.

Cap. iij. que fala da çera do altar. fo. xv.

- Capi. iiii. das obrigações das missas z offy-
 cios que teem dom prior. fo. xv
 Capi. v. do officio que se ha de fazer pellos fy-
 nados. fo. xvij.
 Capi. vj. dos officios z orações que se ham
 de fazer pellos finados da ordem. fo. xvij.
 Capi. viij. do modo do receber dos nouiços z
 a maneira em que se fara. fo. xviii.
 Capi. viii. das pessoas que deuem seer recebi-
 das aa ordem. fo. xviii.
 Capi. ix. que ho mestre com conselho dalgũs
 comendadores que em sua casa esteuerem de-
 ue receber a ordem. fo. xviii.
 Capi. x. que ho que deue seer recebido deue se-
 er primeiro cavalleiro. fo. xix.
 Capi. xj. da maneyra em que se lancara ho
 auito. fo. xix.
 Capi. xij. do modo em que vijraa o nouyço a
 ordem. fo. xix.
 Capitulo. xiiij. de como se ha de fazer a pro-
 fissam. fo. xx.
 Capitulo. xiiii. De como se pode sayr da or-
 dem. fo. xxj.
 Capi. xv. como nom pode leyxar a ordem fey-
 ta a profissam. fo. xxij.
 Capi. xvj. Da grandura z feyçam dos benty-
 nhos. E das cruces. fo. xxij.

Atauoada.

Capit. xvij. que ho mestre podradeitar ho aut
ro da ordem estando forado regno fo. xxiiij.

Capit. xviii. que quando ho mestre nom pode
lançar ho anito z tomar profissam ho cometa
a outrem. fo. xxiiij.

Capit. xix. dos freires clerigos. fo. xxiiij.

Capit. xx. da hidade dos nouiços. fo. xxiiij.

Capit. xxj. que os freires tragamos mantos
brancos nos officios diuinos. fo. xxiiij.

Capit. xxij. Que os nouiços sejam ensyna
dos. fo. xxiiij.

Capit. xxiiij. que aja pera sempre no conuento
mestre de gramatica. fo. xxv.

Capit. xxiiij. que os freires nom sayam fo
rada cerca do conuento sem licença de dom
prior. fo. xxv.

Capit. xxv. de como ham de seer partidas as
reções. do conuento. fo. xxvj.

Capit. xxvj. de como dom prior prouera dos
beneficyos da ordem de que elle pode pro
ueer. fo. xxvj.

Capitulo. xxvij. Que se faça prioste do con
uento. fo. xxvij.

Capit. xxviii. que no cõuento aja pera sempre
tanj. dor. dor. gaãos. fo. xxviii.

Capit. xxix. que aja no dito cõuento pera sem
pre huũ fisico. fo. xxviii.

A tauoada.

Lapi. xxx. da eleiçam do mestre z do modo em que se fara. fo. xxix.

Lapi. xxxj. que se o Rey nom for no reino fa çao mestre este juramento a quem por elle te uer ho regimento. fo. xxxij.

Lapi. xxxij. Da menaje que se ha de fazer ao mestre pellos castellos da ordem. fo. xxxii.

Lapi. xxxiiij. da maneira que se teera com ho mestre fallecido. fo. xxxii

Lapi. xxxiiij. da maneira em que se fara dom prior do contento. fo. xxxiii.

Capitulo. xxxv. de como se ha de fazer vigay ro. fo. xxxiii.

+ Capitulo. xxxvj. de como se faram capitollos geeraes. fo. xxxiii.

Lapi. xxxvij. que se façã visitadores z o modo em que se faram. fo. xxxiiij

Lapi. xxxviiij. que os comendadores residam em suas comendas. fo. xxxv.

Lapi. xxxix. dos fruitos que auerã os comédadores das beé feytorias q fezerem. fo. xxxvj.

Lapi. xl. que os castellos da ordem se nom de se nam a pessoas della. fo. xxxvij

Lapi. xli. que se recebem caritatiuamente as pessoas da ordem. fo. xxxvij.

Lapi. xliij. dos inuentairos que se faram das cousas da ordem quando alguãas pessoas forem prouidas. fo. xxxvij

A tauoada.

Capit. xliij. que os caualleiros quando forem fora de tomar vaão primeiro receber a bençã ao conuento. fo. xxxviiij

Capit. xliiij. que nom vaão os caualleiros fora do reino sem licença do mestre. fo. xxxviiij

Capit. xlv. que os caualleiros que viuerem ate q̄tro legoas d̄ tomar vêhã per natal z pascoa ao cõueto a se cõfessar z comũgar. fo. xxxviiij

Capit. xlvj. que os comẽdadores nã se cõfessẽ se nã a dõ priorou per sua licença fo. xxxviiij

Capit. xlvij. do enterramento dos caualleiros no conuento. fo. xxxix.

Capit. xlviii. dos tombos que os comendado res hã de teer. fo. xxxix.

Capit. lix. do modo em q̄ se faram os emprazamentos. fo. xxxix.

Capit. l. Das mançebas fo. xl.

Capit. li. das comendas q̄ se nomeam pera se ganharem nos lugares da allem. fo. xli.

Capit. lii. do acreçẽtamẽto d̄ dõ p̄oz. fo. xliij

Capit. liiij. do acreçẽtamento da comenda moor. fo. xliij.

Ca. liiij do acreçẽtamẽto do craueiro. fo. xliiij

Cap. lv. do acreçẽtamẽto do vigairo. fo. xliiij

Capitulo. lvj. do acreçẽtamento do sam xpaão. fo. xlv.

A tauoada

- Capi. lvij.** do acrescētamēto do fopoz. fo. xlv.
Capi. lvij. da honestidade em que os cavaleiros deuem estar no capitollo. fo. xlv.
Capi. lix. do liuro da matricella q̄ se fara dos cavalleiros que entrarem na ordem. fo. xlvj.
Capi. lx. que os bentinhos se tragam de dia e de noite. fo. xlvj.
Capitulo. lxj. Da licença das cousas defesas. fo. xlvij.
Capi. lxij. que se nom façam demandas nem obras a custa das rendas dos freires saluo per acordo de todos juntos. fo. xlvij.
Capi. lxiiij. de quem hade teer as chaves do cartorio do conuento. fo. xlvij.
Capi. lxiiij. dos .xxx. auitos da allé. fo. xlvij.
Capi. lxv. da notadas cartas pera por ellas se lancarem os auitos. fo. xlvij.

¶ Fim da tauoada.

25
—
125



